

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS

REPUBLICA FEDERAL

BRASILIANISCHE BANK FÜR DEUTSCHLAND.  
RUA DA QUITANDA N. 119.

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 222

CAPITAL FEDERAL

20 SETEMBRO DE 1907

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.644, que approva, com modificações, o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e «warrants» pela Companhia Docas de Santos. Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação. Mensagem.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente das Directorias do Expediente, das Rendas Publicas e do Contencioso do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros

Ministerio da Marinha — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente — Requerimentos despachados. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Americano» — Extracto dos estatutos da Associação Protectora dos Empregados no Commercio — SOCIEDADES CIVIS — Estatutos da Sociedade Beneficente Espirita de Santo Antonio de Lisboa — ANNUCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.644—DE 17 DE SETEMBRO DE 1907

Approva, com modificações, o regulamento interno e a tarifa para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e «warrants» pela Companhia Docas de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto na lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e no decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, e attendendo ao que lhe requerer a Companhia Docas de Santos:

Resolve declarar sem effeito o decreto n. 5.355, de 22 de outubro de 1904 e, nos termos do art. 4º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, approvar, com as alterações abaixo indicadas, o regulamento interno e a tarifa, que a este acompanham, para o serviço de emissão de conhecimentos de deposito e «warrants» pela mesma companhia, na conformidade das disposições do mencionado decreto legislativo n. 1.102:

a) Acrescente-se ao § 1º do art. 4º: «observadas as disposições de leis aduaneiras que regem os despachos desta natureza.»

b) Substitua-se o § 2º do mesmo artigo pelo seguinte: «praticar todas as operações tendentes a facilitar as relações do commercio e navegação com os seus estabelecimentos, sempre dentro dos limites estabelecidos no art. 14 do citado decreto n. 1.102 e de accordo com a legislação fiscal aduaneira.»

c) Acrescente-se ao art. 6º: «sem prejuizo da legislação fiscal aduaneira.»

d) Acrescente-se onde convier:

Art. A companhia proporá ao inspector da Alfandega os armazens destinados ao serviço de deposito das mercadorias de que se trata, sobre as quaes teem de ser emitidos os titulos de deposito ou «warrants», os quaes serão distinctos dos demais alfandegados e sem prejuizo da importação geral que é obrigada a manter, conforme o disposto no decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

Regulamento interno dos armazens geraes da Companhia Docas de Santos, na conformidade do disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903

Art. 1.º A Companhia Docas de Santos, nos termos do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, e sem prejuizo dos serviços ora a seu cargo:

1º, receberá em deposito voluntario generos ou mercadorias de produção nacional ou estrangeira, livres de direitos ou impostos aduaneiros, podendo sobre elles emitir conhecimentos de deposito e «warrants».

2º, emitirá os referidos titulos sobre generos ou mercadorias de importação recolhidos a seus armazens o sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros.

Annexa a seus estabelecimentos a companhia terá sala apropriada para vendas publicas voluntarias de generos e mercadorias em deposito.

Art. 2.º Em deposito voluntario a companhia receberá dos commerciantes, industriaes e agricultores generos e mercadorias de produção nacional ou nacionalizados pelo pagamento dos direitos e impostos aduaneiros, sem estabelecer preferencia nem conceder favores e emquanto comportarem os armazens de que, actual ou futuramente, ella possa dispor para esse serviço.

Os generos e mercadorias serão recebidos pela prioridade dos pedidos, que determinará a ordem dos depositos.

Entre os generos de produção nacional a companhia continuará a receber o café que, em seus armazens, tenha de ser manipulado e ensacado, conforme fora autorizado pelo aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 87, de 18 de abril de 1911, n. 4.

Art. 3.º A companhia não acceta em deposito voluntario para os fins do decreto legislativo n. 1.102:

1º, generos ou mercadorias de valor inferior a cinco contos de réis;

2º, joias de ouro ou prata e pedras preciosas, em bruto, lavradas ou em obras;

3º, generos ou mercadorias arruinados ou avariados ou susceptivos de facil deterioração em sua classificação, quantidade ou qualidade;

4º, generos inflammaveis enumerados na tabella fiscal ou outros semelhantes.

Art. 4.º A companhia fará o serviço de transporte dos generos e mercadorias da estrada de ferro para os armazens ou para o caes e vice-versa.

Poderá tambem a companhia:

1º, despachar nas estações fiscaes as mercadorias e generos que tenham de ser ou se achem recolhidos aos armazens geraes ou tenham de ser expedidos por via terrestre ou maritima;

2º, praticar todas as operações tendentes a facilitar as relações do commercio e navegação com os seus estabelecimentos (art. 14 do decreto legislativo n. 1.102).

Art. 5.º Os generos, mercadorias ou productos nacionaes ou nacionalizados pelo pagamento dos direitos ou impostos aduaneiros serão depositados em armazens differentes dos destinados á guarda dos generos ou mercadorias sujeitos áqueles direitos ou impostos.

Art. 6.º Os generos e mercadorias de importação sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, sobre que a companhia emitte conhecimentos de deposito e «warrants», permanecerão em deposito nos armazens situados na faixa do caes sob a disciplina do regulamento da companhia, approvado pelo decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893.

Neste decreto estão estabelecidas as relações entre a Companhia Docas de Santos e os empregados da Alfandega de Santos.

Art. 7.º Os armazens geraes, quanto ao serviço interno e policia, estarão subordinados, na parte que for applicavel, ao regulamento de 7 de fevereiro de 1894, publicado no Diario Official de 18 de setembro de 1894, pelo Ministerio da Fazenda.

Art. 8.º O depósito de generos e mercadorias não sujeitos a impostos ou direitos aduaneiros deverá ser solicitado ao superintendente da companhia com antecedencia de 24 horas, pelo menos.

Dos generos ou mercadorias confiados á sua guarda a companhia passará o recibo a que se refere o art. 6.º do decreto legislativo n. 1.102, contendo, além das declarações ali especificadas, o nome e a residencia do depositante, a data da entrada e a designação do armazem onde forem recolhidos.

A companhia não responde pela natureza, qualidade e estado dos generos ou mercadorias contidos em envoltorios, saccoes, pacotes, fardos ou caixas e nem pelo peso, sinão quando verificado na entrada do armazem.

As retiradas parciais das mercadorias ou generos depositados serão solicitadas por escripto e mediante a apresentação do recibo para as devidas anotações.

No caso de cessão, a companhia, a pedido escripto do depositante ou seu representante, pôde substituir o recibo por outro passado em nome do cessionario.

Art. 9.º Para a emissão dos *conhecimentos de depositos e warrants* sobre mercadorias ou generos não sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, o depositante ou seu representante fará pedido escripto, juntando o recibo a que se refere o artigo antecedente, si lhe tiver sido entregue.

Art. 10. Para a emissão dos *conhecimentos de deposito e warrants* sobre mercadorias ou generos sujeitos a impostos aduaneiros, observar-se-ha o seguinte:

1.º, nas quatro vias de notas para despacho (decreto legislativo n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904, art. 1.º § 7.º; decreto n. 1.286 de 17 de fevereiro de 1893, art. 15), o interessado declarará, assignando: *Para emissão de conhecimento de deposito e warrants*. Rubricada esta declaração pelo inspector da Alfandega, seguirá o despacho o seu processo regular até a conferencia, determinando-se a importancia exacta dos impostos ou direitos fiscaes a que a mercadoria está sujeita.

Esta importancia será mencionada, litteralmente e por extenso, pelo conferente, nas quatro vias do despacho, ficando este empregado responsavel directamente para com a Fazenda Nacional por qualquer irregularidade, negligencia ou emissão, das quaes resulte prejuizo ao fisco.

As duas primeiras vias do despacho terão o destino que lhes dá a Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a terceira será oportunamente enviada á repartição a que se refere o art. 1.º § 7.º, do decreto legislativo n. 1.178, e a quarta ficará em poder da companhia (art. 16 do decreto n. 1.286):

2.º, processado, sem demora, o despacho pela Alfandega e verificados definitivamente os direitos ou impostos a que a mercadoria está sujeita, a companhia, mediante pedido do dono ou seu representante, emitirá sobre ella o *conhecimento de deposito e o warrant*;

3.º, o inspector da Alfandega sómente permitirá a emissão de titulos sobre mercadorias ou generos não comprehendidos no art. 3.º do presente regulamento e em condições de supportar, sem perigo de diminuição do seu valor, o prazo do deposito marcado no art. 10 do decreto legislativo n. 1.102. O mesmo será observado no caso de prorrogação do prazo do deposito. A prorrogação do prazo depend- do assentimento da companhia.

4.º, nenhuma mercadoria poderá sahir do armazem sem o prévio pagamento dos direitos ou impostos fiscaes declarados nos despachos e nos titulos. Quando a mercadoria for vendida nos casos dos arts. 10.º § 1.º, e 23 do decreto legislativo n. 1.102, a companhia, depois de receber o preço da venda e antes de entregar a mercadoria ao comprador, pagará á Alfandega a importancia dos direitos ou impostos que a esta forem devidos e constar dos despachos e dos titulos emitidos.

Art. 11. Os pedidos para emissão de *conhecimento de deposito e warrants*, estejam ou não as mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, serão feitos por escripto, contendo as declarações que devem figurar nesses titulos e mais o valor para o effeito do seguro contra riscos de incendio. Quando o genero ou mercadoria tiver sido expedido em consignação á companhia, esta cumprirá as instrucções do remetente, sendo dispensado o pedido acima referido.

A companhia verificará a exactidão das declarações constantes dos pedidos relativamente á quantidade, natureza e peso da mercadoria, antes de anota-las nos titulos.

Art. 12. Os *conhecimentos de deposito e warrants* emitidos pela companhia, e os recibos a que se refere o art. 8.º, serão assignados pelo superintendente em Santos e pelo fiel do armazem onde se acharom depositados os generos ou mercadorias.

Art. 13. Os generos ou mercadorias sobre os quaes tenham de ser emitidos *conhecimentos de deposito e warrants* deverão ser segurados contra riscos de incendio pelo valor designado pelo depositante ou pela companhia, quando este o não fizer.

Para este fim a companhia terá apolices geraes e permanentes em diferentes companhias de seguro.

O depositante escolherá dentre estas, querendo, a que lhe convier e pagará directamente á Companhia Docas de Santos o premio do seguro

Art. 14. As mercadorias e generos, sobre os quaes tenham de ser emitidos os titulos referidos, deverão estar livres e isentos da encargos ou despesas com frete ou transporte, cumprindo ao depositante provar esta isenção quando a mercadoria chegar ás docas por via maritima.

A companhia pôde adiantar o frete, declarando nos titulos esta despesa e a comissão e juras a que tem direito (art. 14 do decreto legislativo n. 1.102).

Art. 15. A companhia encarrega-se, por pessoal seu e com material que fornecer, do beneficiamento, conservação, acondicionamento em fardos ou volumes, ensaque, mudança de envoltorios, divisão e organização de lotes, reunião de muitos lotes em um, escolha ou separação, lavagem, limpeza e outros serviços a prestar ás mercadorias ou generos em deposito.

Esses serviços devem ser solicitados por escripto pelo dono da mercadoria que tiver a livre disponibilidade sobre ella, entregando á companhia o recibo de que trata o art. 8.º do presente regulamento ou os dous titulos emitidos (*conhecimentos de deposito e warrants*) para serem substituidos por outros.

Si, porém, o serviço for de simples conservação da mercadoria, sem trazer a menor alteração nas declarações constantes do recibo ou titulos emitidos, bastará a simples solicitação, por escripto, do dono ou seu representante.

Quanto ás mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros, observar-se-hão, tambem, as formalidades do art. 224 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Todos os serviços declarados neste artigo serão préviamente ajustados.

Art. 16. Enquanto a companhia se não apparelhar sufficientemente para desempenhar, por pessoal seu, a manipulação e ensaque do café, manterá este serviço como tem sido praticado desde o anno de 1901, recebendo em deposito este genero e designando logar apropriado á disposição dos depositantes, para que estes façam o serviço por pessoal por elles contractado.

A companhia, no intuito de auxiliar a lavoura e o commercio do café das praças de Santos e S. Paulo, convencionará com os depositantes, sem estabelecer preferencias nem conceder favores, as condições em que devam ser feitos esses serviços provisórios, recebendo mensalmente as armazenagens devidas.

Art. 17. Os armazens geraes da companhia estarão abertos nos dias em que funcioner a Alfandega de Santos, e desde as 6 horas da manhã até ás 5 horas da tarde.

Das 9 até ás 10 horas da manhã será suspenso todo o serviço.

Art. 18. Os interessados poderão examinar as mercadorias ou generos depositados e conferir as amostras desde o meio-dia até ás 2 horas da tarde, precedendo licença do superintendente da companhia e sendo acompanhado pelo fiel do armazem ou seu ajudante.

A extracção de amostras sómente será permitida aos depositantes ou seus representantes, mediante pedido escripto, pagando elles as despesas occasionadas com a abertura de volumes, sua arrumação e outras semelhantes.

Tratando-se de mercadorias sujeitas a direitos ou impostos aduaneiros prevalecerá o disposto no art. 225 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 19. A companhia reserva o prazo de 24 horas, a contar da data do pedido ou da ordem regular da saída, para entregar a mercadoria.

Art. 20. A sala para vendas publicas voluntarias de mercadorias ou generos em deposito estará franca á pessoas decentemente vestidas desde as 11 horas da manhã até ás 3 horas da tarde.

Os depositantes poderão expor nesta sala as amostras, devidamente acondicionadas.

A companhia dará a fórma desse acondicionamento, afim de ser guardada a uniformidade.

Os lotes serão preparados pela companhia, tendo em vista a disposição do art. 28, § 5.º, do decreto legislativo n. 1.102, e na conformidade das instrucções do dono da mercadoria ou do agente official encarregado da venda, mediante prévio ajuste.

A companhia será avisada com quatro dias de antecedencia das vendas a se realizarem.

#### TARIFA

A Companhia Docas de Santos perceberá as seguintes taxas:

##### Capatazia

A taxa alfandegaria.

Entende-se por capatazia o serviço a que se refere o art 603 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894.

##### Armacenagem

Serviço da guarda da mercadoria.

1.º As mercadorias ou generos sujeitos a direitos ou impostos aduaneiros pagarão a armazenagem alfandegaria, ficando

salvo á companhia o direito de reduzir a taxa na conformidade do art. 238. § 1º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de 1894.

2.º As mercadorias ou os generos não sujeitos a impostos aduaneiros pagarão :

Por cada 60 kilogrammas :

No primeiro mez..... \$100  
Pelo tempo que exceder, por mez..... \$050

Os generos a granel pagarão por cada 60 kilogrammas a mesma taxa acima.

a) O primeiro mez é sempre devido.

b) Dahi por deante conta-se a armazenagem por quinzena.

c) Fração de quinzena considera-se quinzena inteira.

d) A armazenagem é devida por inteiro desde a entrada do primeiro volume no armazem.

e) O dia da entrada e o da sahida incluem-se no mez ou na quinzena.

3.º O café que tiver de ser manipulado e ensacado nos armazens geraes, nos termos do art. 16 do regulamento, pagarã por cada sacca que entrar para esses armazens \$100.

**Transporte**

Serviço de locomoção e transporte da mercadoria de um para outro armazem ou dos armazens para o caes ou para a estrada de ferro ou vice-versa, quer em carroça, carrinho, vagão, quer em ca eça :

Por tonelada..... 3\$000

**Expediente**

1.º Por cada emissão dos dous titulos na fórma do art. 15 do decreto legislativo n. 1.102, ainda que seja em substituição..... 5\$000

2.º Pela entrega do recibo de que trata o art. 6º do decreto legislativo n. 1.102 (art. 8º deste regulamento). 2\$000

a) O sello será por conta do interessado.

b) Estas taxas serão pagas por ocasião de a companhia entregar o titulo ou recibo.

**MENSAGEM**

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, os ex-alumnos da extincta Escola Militar do Brazil, nas condições nella especificadas, restituo-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 73, de 23 do mez findo.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907 — N. 15.

Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmittivo a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a de que trataes em officio n. 248, de 23 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a mandar matricular em 1908, na Escola de Artilharia e Engenharia, os ex-alumnos da extincta Escola Militar do Brazil nas condições por ella estabelecidas.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**RECTIFICAÇÃO**

O nome do cidadão nomeado, por decreto de 5 do correite mez, para o posto de alferes da 1ª companhia do 15º batalhão de infantaria da guarda nacional nesta Capital,

chama-se Carlos Maria Ferreira Leite e não Carlos Maria Faria Leite, como foi publicado no *Diario Official*, de 18 do corrente mez.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Additamento ao expediente de 17 de setembro do 1907

**DIRECTORIA DA JUSTIÇA**

Autorizou-se:

O general commandante da Força Policial do Districto Federal, a providenciar sobre a baixa do 2º sargento José Mario da Silveira e soldado João Firmino de Andrade, ambos indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever-lhe, e bem assim aos voluntarios Alfredo Borges Medina, Luiz Alves Muniz, Simplicio Miranda Castello Branco, Raul dos Santos, João Barbosa da Silva, Oleginio Elias Spinelli, Julio Claudio de Menezes Costa, Placido da Conceição, Candido Ferreira do Nascimento e Alvaro dos Santos Romão, julgados incapazes para o serviço;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, a conceder guia de mudança para a comarca da capital daquelle Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente quartel-mestre do 17º batalhão da reserva da comarca de Minas do Rio de Contas, naquelle Estado, Manoel Lopes Pereira de Carvalho.

— Transmittiu-se ao general commandante da Força Policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Armando Celso Rodrigues da Costa.

**Vendas publicas**

Por venda até 5:000\$000.....	10\$000
de 5:000\$ a 10:000\$000.....	20\$000
de 10:000\$ a 30:000\$000.....	30\$000
de 30:000\$ a 50:000\$000.....	40\$000
de 50:000\$ para cima.....	50\$000

**Exposição de amostras**

Por mez e conforme o espaço occupado, de 5\$ a 1\$000. Esta taxa paga-se adiantadamente.

**Commissão**

Quando a companhia, a pedido do interessado, desempenhar qualquer dos serviços comprehendidos nos termos do art. 4º, ns. 1 e 2, deste regulamento (art. 14 do decreto legislativo n. 1.102), perceberá a commissão de 2 %.

**Adeantamentos**

Pelos adiantamentos, a pedido do dono e em beneficio da mercadoria, a companhia perceberá o juro de 8 %.

**Disposições geraes**

**I**

A companhia não abate o preço marcado na presente tarifa em beneficio de depositante nenhum.

**II**

As taxas, salvo as expressamente exceptuadas, serão pagas por occasião da sahida dos generos ou mercadorias, tendo a companhia o direito de retenção nos termos do art. 14 do decreto legislativo n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.

E' facultativo, entretanto, ao depositante pagar por antecipação as taxas.

**III**

Os serviços não tarifados devem ser préviamente ajustados com a companhia, constando o preço certo dos pedidos escriptes.

A companhia guardará uniforme na percepção das taxas remuneratorias de serviços não expressamente tarifados, de modo a estabelecer a mais completa igualdade entre os depositantes.

**Requerimentos despachados**

José Estanislão Barbosa da Silva, alferes da Força Policial. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Antonio Pereira de Barros, 1º sargento graduado da Força Policial do Districto Federal. — Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.

Tendo em consideração os relevantes serviços que prestastes no trabalho da extincção dos incendios occorridos nas noites de 25 e 27 do mez findo na serraria Passos e a bordo do vapor *Zamora*, cabe-me louvar-vos, em nome do Governo, pela dedicação, zelo e coragem com que vos portastes naquella emergencia.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.* — Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.

Tendo em consideração os relevantes serviços prestados pelos officiaes e praças desse corpo por occasião dos incendios occorridos na Serraria Passos e a bordo do vapor *Zamora*, conforme communicastes em officio n. 491, de 31 do mez findo, recomendo-vos que, em nome do Governo, façaes elogiar em ordem do dia, não só ao tenente-coronel José da Cunha Pires, como também aos officiaes e praças, pelo valor, dedicação e coragem com que se portaram nessa emergencia.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.* — Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital.

Expediente de 17 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 16.281\$844, fornecimentos feitos para as obras do edificio do Museu Nacional;

De 16.736\$884, fornecimentos feitos para as obras da Bibliotheca Nacional em agosto findo;

De 3.529\$310, fornecimentos feitos para as obras realizadas no palacio da Presidencia da Republica;

De 2\$4, livros fornecidos ao gabinete do consultor geral da Republica este anno;

De 20.000\$720, fornecimentos feitos á Casa de Detenção e ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos em julho ultimo;

De 13.381\$510, trabalhos de estuque executados na fachada do quartel central do corpo de bombeiros;

De 4.821\$30, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica em agosto findo;

De 30\$8, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em agosto findo;

De 3.835\$935, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros por despesas por elle pagas em agosto findo e gratificações para aluguel de casa a officiaes do mesmo corpo.

— Solicitou-se concessão do levantamento de 1.500\$, ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica para occorrer ás despesas com o ensino pratico aos alumnos da referida escola.

Requerimento despachado

D. Emilia Carolina da Costa Portella, viuva do Dr. Joaquim Pires Machado Portella, director aposentado do Archivo Publico Nacional, pedindo pensão de montepio. — Deferido com o officio n. 94, de 18 de setembro de 1907.

Expediente de 18 de setembro de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao commandante da Força Policial que este ministerio resolveu permitir o alferes Antonio José de Moura e 2º sargento Jorge José Assis Junior passarem a assignar-se, este Jorge Assis, e aquelle Antonio José Alves de Moura.

— Transmittiram-se:

Ao prefeito do Alto Acre, para informar, o requerimento em que o engenheiro Jayme Coimbra pede pagamento da quantia de 60.000\$ pelo levantamento da planta e locação da villa Rio Branco;

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o réo Pedro Franklin de Oliveira pede a entrega de documentos para instruir um recurso de graça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1907 — Circular.

Sr. governador do Estado do Amazonas — Tendo se evadido da cadeia publica na Capital do Estado do Piahy os réos Jayme Chaves, condemnado no grão médio do art. 221 do Codigo Penal, e Antonio da Rocha Santos, pronunciado no art. 241 do mesmo codigo, e cujo despacho de pronuncia foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, rogo vos dignéis providenciar afim de serem elles capturados, caso se achem refugiados nesse Estado.

Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra.

Identica aos demais governadores e presidentes dos Estados e ao chefe de policia do Districto Federal.

Requerimentos despachados

Arthur Francisco Coelho, soldado do Corpo do Bombeiros.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Daniel Hollanda Cavalcante, 1º sargento da Força Policial.—Deferido, na conformidade do aviso expedido nesta data ao commandante.

Jovianiano Pedreira.—Indeferido, o prazo para pagamento do sello das patentes é improprorogavel, em vista do art. 19 da lei n. 741, de 23 de dezembro de 1900.

Expediente de 18 de setembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao inspector de Saude dos Portos do Estado de Santa Catharina o recebimento do officio n. 8 de 2 do corrente.

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquello estabelecimento as seguintes amostras, que foram apprehendidas pela commissão de fiscalização de generos alimenticios á rua dos Ourives n. 20, deposito de A. Clausen: «Pudim cinco minutos», «do chocolate, café, crème e laranja».

Ao director geral da contabilidade as contas relacionadas na importancia de 3.225\$00 provenientes de fornecimentos que foram feitos a esta directoria, em julho ultimo; a conta na importancia de 12.780\$, de fornecimento feito a esta repartição, do um automovel caminhão; e as contas relacionadas na importancia total de 45.171\$185, provenientes de fornecimentos que foram feitos á esta directoria em julho, agosto e setembro corrente.

Requerimentos despachados

Eulalia Tristão (2º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Narcizo de Miranda Junior (2º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Fernandes (3º districto).—Como requer.

João Manoel Rodrigues dos Reis (3º districto).—Queira provar o que allega.

Domingos Francisco Ribeiro (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Dr. José Cardoso de Moura Brazil (5º districto).—Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Francisca Dutra de Almeida (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Julia de Carvalho Pereira (5º districto).—Serão concedidos 90 dias nos termos da informação.

José Pinheiro Guimarães (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

F. Schmidt & Comp. (6º districto).—Deferido.

Dr. Henrique Souza Ramos (6º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Eugenio Augusto de O. Pinto (7º districto).—Não pôde ser attendido.

Miguel Gomes de Miranda (7º districto).—Será relevada a multa si forem executados os melhoramentos dentro de 40 dias.

José Martins Neves (7º districto).—Será relevada a multa si forem executados os melhoramentos dentro de 20 dias.

Antonio Gonçalves Possa (9º districto).—Será relevada a multa.

Leoncio de Oliveira Pinto.—Não ha que deferir á vista do disposto no art. 301 do regulamento vigente.

Candido Brandão de Souza Junior.—Restitua-se, mediante recibo.

SERVIÇO DE VACCINAÇÃO

Durante o mez de agosto ultimo, foram effectuadas pelos inspectores sanitarios desta directoria geral 194 vaccinações e 123 revaccinações, total 317, assim discriminadas:

Nono districto sanitario — Engenho Novo, Inhaúma, Irajá e Jacarépaguá — Delegado de Saude, Dr. Alvaro Graça

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Esnaty.....	26	5	31
Dr. A. Souza.....	29	2	31
Dr. Arautes.....	20	1	21
Dr. Maranhães....	15	—	15
Dr. Barroso.....	8	3	11
Dr. Mirabeau.....	6	—	6
Dr. Fonseca.....	4	2	6
Total da delegacia.	108	13	121

Setimo districto sanitario — Espirito Santo e S. Christovão—Delegado de Saude, Dr. Henrique Autran

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Raul Penna...	11	27	38
Dr. Vianna Filho..	5	7	12
Dr. A. Heck.....	3	3	6
Dr. L. Andrade...	2	1	3
Dr. Imbassahy....	2	—	2
Dr. B. Nunes.....	1	—	1
Dr. M. Campos....	—	—	—
Total da delegacia	24	38	62

Segundo districto sanitario—Gloria e Santa Theresa—Delegado de Saude, Dr. Venancio Lisboa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Duarte Flores.	9	21	30
Dr. Ernesto Cunha.	11	5	16
Dr. Alfredo Porto.	1	—	1
Dr. Amarello de Vasconcellos.....	—	—	—
Dr. Helvecio Monte	—	—	—
Dr. Alfredo Porto.	—	—	—
Total da delegacia.	21	26	47

Quarto districto sanitario — Candelaria e Sacramento — Delegado de Saude, Dr. Placido Barbosa

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Castro Lima..	7	4	11
Dr. Amario Lima.	3	7	10
Dr. Gusmão Lobo..	1	8	9
Dr. Luiz Bulcão...	—	—	—
Dr. Raul Sobral...	—	—	—
Dr. Augusto Chagas	—	—	—
Total da delegacia.	11	19	30

Sexto districto sanitario — Santo Antonio e San'Anna—Delegado de Saude, Dr. Barroso do Amaral

	Vacci-nações	Revacci-nações	Total
Dr. Carmo Netto..	8	2	10
Dr. Sá Pereira....	2	2	4
Drs. Gama Rodrigues e C. Menezes.....	—	3	3
Dr. Luna Freire..	—	—	—
Dr. Teixeira da Silva.....	—	—	—
Dr. C. Villula....	—	—	—
Total da delegacia	10	7	17

**Quinto districto sanitario — Engenho Velho, Andarahy e Túnica — Delegado de Saude, Dr. Theophilo Torres**

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Freitas.....	6	4	10
Dr. Leitão.....	2	1	3
Dr. Maia.....	2	—	2
Dr. Leonel.....	1	—	1
Dr. Ramalho.....	—	1	1
Dr. Zamith.....	—	—	—
<b>Total da delegacia</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>17</b>

**Primeiro districto sanitario—Lagoa e Gavea —Delegado de Saude, Dr. Marques Lisboa**

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. T. Alves.....	1	8	9
Dr. M. Clementino	1	—	1
Dr. Luiz Vianna...	—	—	—
Dr. Amando de Oliveira.....	—	—	—
Dr. Felipe Meyer	—	—	—
Dr. P. Marques...	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>2</b>	<b>8</b>	<b>10</b>

**Terceiro districto sanitario—S. José e ilhas —Delegado de Saude interino, Dr. Antonio Pedro Pimentel**

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Gurgel.....	1	2	3
Dr. Mattos.....	1	1	2
Dr. Quintella....	—	2	2
Dr. Maia.....	1	1	2
Dr. Prado.....	—	—	—
Dr. Crissiuma.....	—	—	—
<b>Total da delegacia.</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>9</b>

**Quinto districto sanitario — Santa Rita e Gambôa — Delegado de Saude, Dr. Alberto da Cunha**

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Salema.....	1	—	1
Dr. Rangel.....	1	—	1
Dr. Rôças.....	1	—	1
Dr. Campos da Paz	1	—	1
Dr. Mendonça.....	—	—	—
Dr. Hasselmann...	—	—	—
Dr. Raul Baptista.	—	—	—
<b>Total da delegacia</b>	<b>4</b>	<b>—</b>	<b>4</b>

**Decimo districto sanitario — Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz—Delegado de Saude, Dr. Segadas Vianna**

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Dr. Vianna Romeiro	—	—	—

Este mesmo serviço teve o seguinte movimento nos mezes abaixo :

	Vacci- nações	Revacci- nações	Total
Janeiro.....	79	106	185
Fevereiro.....	101	56	157
Março.....	104	97	201
Abril.....	110	145	255
Maió.....	106	86	192
Junho.....	95	87	182
Julho.....	341	301	442

## Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Portaria de 18 de setembro de 1907.

O Ministro da Fazenda, tendo em vista que os agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado de Goyaz, constantes da subseqüente relação, deixaram de cumprir o disposto no art. 41, n. 8, do decreto numero 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, não apresentando uns o relatorio annual de seus serviços, e só executando outros essa obrigação fóra do prazo determinado na referida disposição legal, resolve, nos termos do art. 125 do mesmo decreto, impor a cada um dos precitados agentes fiscaes a pena de multa sobre seus vencimentos, da seguinte forma :

Multa de 15 dias aos de nomes Antonio Ludovico da Costa Souto, da 6ª circumscrição; Claudino Barbosa de Souza, da 10ª circumscrição e Francisco Antonio Cardoso Santa Cruz, da 11ª circumscrição ;

Multa de 10 dias ao de nome Joaquim de Moraes Curado, da 3ª circumscrição.

Publique-se e communique-se á respectiva delegacia fiscal para os devidos effectos, sendo os inclusos papeis presentes á Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal. — David Campista.

### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Luiz Berutti, pedindo autorização para o «Banco de Pensiones» funcionar no Brazil. —Habilite-se nos termos do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, á vista dos pareceres.

Habilitação de meio soldo (reversão) de D. Luiza Maria de Sant'Anna, viuva do tenente José Joaquim de Sant'Anna, para suas filhas Maria Julia de Sant'Anna Azevedo e Adelaide de Sant'Anna Mello. — Passem-se os titulos de accôrdo com os pareceres.

Pelo Sr. director:

D. Elvira de Lacerda Coutinho, pedindo uma certidão.— Requeira ao Tribunal de Contas, visto alli se acharem archivadas as folhas de onde deve ser extrahida a certidão pedida.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1907

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 41 — Afim de se poder resolver sobre o processo transmittido com o vosso officio n. 173, de 16 de julho ultimo e relativo ao montepio pretendido por D. Balbina de Lima e Silva Painel, na qualidade de viuva do amanuense da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Pantaleão Urbano de Assis Painel, peço, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro de 11 do corrente, vos digneis informar-me si houve autorização para a Directoria Geral dos Correios mandar descontar daquella contribuinte as quotas em atraso, referentes ao periodo em esteve demittido.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 772 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 14, exarado no aviso do Ministerio da Guerra n. 774, de 13 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho livre de direitos de duas caixas, vi. das no vapor "Legismund" contendo uma artigos de escriptorio e outra

photocepias, destinados á fabrica de polvora sem fumaça, em construçao, e consignadas L. V. V. Binoerth, encarregado da montagem da mesma fabrica.

N. 773 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, por acto de 10, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 125, de 14 do corrente, resolveu o Sr. Ministro autorizar o despacho livre de direitos de 70 balas de papel, constantes dos inclusas conhecimento, factura consular e relação, vindas de Antuerpia no vapor *Crefeld* e destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 774—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 124, de 14, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de 16 barris e quatro caixas, marca—P.T.C.—Rio de Janeiro, ns. 579/598, constantes dos inclusos conhecimentos, factura consular e relação, vindos de Liverpool no vapor *Ortega*, contendo frigideiras para queimar enxofre, destinadas á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 775 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, resolveu autorizar o despacho livre de quaesquer direitos, nessa alfandega, de nove caixas contendo vidros, vindas no vapor alemão *Santos* com destino ás obras do edificio da mesma polyclinica.

N. 776 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 11 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accôrdo com o decreto n. 3.540, de 29 de dezembro de 1899, clausula 15ª e contracto celebrado em 11 de novembro de 1875, dos materiaes constantes da inclusa relação e destinados á execução, conservação e custeio dos serviços a cargo da Companhia *City Improvements*; com exclusão, porém, dos automoveis.

N. 777—Afim da que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 10 do corrente, incluso vos remetto, em original, o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 9 deste mesmo mez, no qual é mencionado o facto de haver o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, entre os quatro volumes contendo drogas e despachados com isenção de direitos, nessa alfandega, encontrado um que não era destinado ao mesmo laboratorio.

N. 778—Tendo Nunes de Sá & Comp., requerido providencias para que essa alfandega encaminhe ao Thesouro os recursos apresentados pelos requerentes e concernentes a multas de direitos em dobro que lhes foram impostas, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, que os recursos de que se trata podem ser encaminhados, os de revista, sem o deposito prévio da multa e com suspensão das sentenças de 1ª instancia, nos termos do art. 664, 2ª parte, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, e os ordinarios, que são os que versam sobre multa superior a 3.000\$, também podem ser encaminhados, mediante a fiança idonea, permitida no art. 660 da mesma consolidação. não obsta te a perempção em que tiverem incorrido.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 200—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 252, de 31 de agosto ultimo, referente ao pedido de substituição das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 29.242 e 122.655, feito por Dario Ludgero da Silva Lassance, rogo vos digneis de providenciar no sentido do serem annexados ao mesmo processo a proeuração de que trata a informação de fls.5 v.

o requerimento solicitando que essa inspectoria mandasse certificar a data em que foram emitidas aquellas apolices.

—Sr. director da Casa da Moeda :

N. 160—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 14 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 262, de 4 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 191.982 e 191.983, emitidas em 1870, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro de 5 % e averbadas em nome de João Gonçalves de Paula Cotta.

—Sr. director do Serviço de Estatística :

N. 239—De ordem do Sr. Ministro e para os devidos fins, incluso vos remetto um exemplar do *Anuario Estatistico da Associação Commercial do Amazonas*, do anno de 1903.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 312—De accordo com o despacho do Sr. Ministro de 11 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança, no valor de 15:000\$, prestada em apolices da divida publica pelo visconde de Moraes para garantia da responsabilidade de Severino Soares de Freitas no lugar de thesoureiro da Repartição Geral dos Telegraphos e em substituição da que anteriormente prestou João Monteiro de Queiroz.

N. 313—Achando-se sanada a falta apontada no vosso officio n. 406, de 13 de junho ultimo, de novo vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 11 do corrente o incluso processo relativo á fiança de 850\$, prestada pelo escrivão interino da Collectoria Federal em Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, no Estado de Pernambuco, Manoel Cavalcanti Coelho.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 152—Declaro-vos, para os devidos fins e em confirmação ao meu telegramma de 13, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 40, de 11 do corrente, resolveu por acto do dia subsequente autorizar o despacho, na forma do decreto n. 8.577, de 8 de agosto de 1907, dos materiaes vindos no vapor *Maranhense* e destinados á Estrada de Ferro Madeira-Mamoreé, da qual é contractante o engenheiro Joaquim Catramby.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 200—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que á vista das informações prestadas pela Directoria das Rendas Publicas e por essa delegacia no officio n. 120, de 25 de julho ultimo, resolveu o Sr. Ministro por despacho de 14 do corrente relevar o agente-fiscal dos impostos de consumo na setima circumscripção desse Estado, Edgard Pedreira de Cerqueira, da multa de 10 dias de seus vencimentos, e bem assim recomendar-vos providencias para que não se reproduza o facto allegado naquelle officio, de reter o contador dessa delegacia em seu poder o relatorio apresentado pelo referido agente, dentro do prazo legal.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 31—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro por despacho de 11 do corrente negou approvação ao acto constante do vosso officio n. 178, de 13 de agosto ultimo, pelo qual encarregastes o collecter estadual em Jatahy do serviço da arrecadação das Rendas Federaes na mesma localidade, porquanto tal designação é da competencia do mesmo Sr. Ministro, nos termos do art. 3º das instruções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, devendo essa delegacia, em cumprimento do alludido despacho, annexar o dito municipio á collectoria mais proxima.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :  
N. 165—Communico-vos, para os devidos fins e em resposta do vosso officio n. 215, de 5 do corrente, que o Sr. Ministro por despacho de 13 do corrente resolveu approvar o acto pelo qual nomeastes Leão Ribeiro da Cruz para exercer interinamente o lugar de collecter das Rendas Federaes em S. João Baptista, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 211—Communico-vos, para os devidos fins e em confirmação ao meu telegramma de 13 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 299, de 11, resolveu por acto do dia subsequente autorizar o despacho livre de direitos, dos materiaes ahí chegados nos vapores *Policarp, Antony, Ambrose e Justin*, com destino ás obras de melhoramentos do porto de Belém.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 132—Para satisfazer ao pedido da Camara dos Deputados, constante do officio n. 197, de 23 de julho ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 5 do corrente, que presteis informações a respeito da conveniencia da criação de uma Mesa de Rendas em Guaratuba, nesse Estado.

N. 134—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro por despacho de 11 do corrente resolveu conceder a licença solicitada pelo agente-fiscal da descarga do sal, em Paranaguá, Guilherme Tell Coelho Cintra, e bem assim approvar o acto de que destes conta em officio n. 129, de 27 de agosto proximo passado, pelo qual nomeastes Alfredo de Araújo Silva para substituir o mesmo agente durante o seu impedimento.

—Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 53—Não constando do officio n. 69, de 9 de julho ultimo, em que trataes da instalação da Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado, que a repartição a vosso cargo tenha communicado esse acto ao publico com oito dias de antecedencia, por meio de edital, chamo a vossa attenção, nos termos do despacho do Sr. Ministro, de 6 do corrente, para o disposto no art. 16 das instruções expedidas para execução do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 345—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado no officio transmittido com o dessa delegacia n. 316, de 29 de julho ultimo, resolveu por acto de 14 do corrente autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, das drogas constantes da inclusa relação e destinadas á enfermaria da brigada militar desse mesmo Estado.

Outrosim, chamo a vossa attenção, na forma do citado despacho, para o disposto na circular n. 29, de 10 de maio de 1899, que não pode ser supprida pela certidão enviada com o alludido officio.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 549—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro por despacho de 14 do corrente deferiu o requerimento transmittido com vosso officio n. 530, de 5 do mesmo mez, em que Manoel Leite Pinto, collecter das Rendas Federaes em Ribeirão Preto, solicita prorrogação, por 60 dias, do prazo que lhe foi marcado para reforçar a respectiva fiança.

N. 550—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro por despacho de 11 do corrente resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 460, de 8 de agosto proximo findo, em que Charles E. Giddings, representante da *South American Navigation Mining & Development Company*, pediu isenção de direitos

para material por elle importado de New York, nos vapores *Tennyson e Byron*, com destino aos trabalhos de desenvolvimento do Valle da Ribeira, nesse Estado.

#### Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de setembro de 1907

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 58—Deduzindo-se do officio n. 772, de 18 de junho ultimo, da inspectoria da Alfandega de Santos, encaminhado com o vosso officio sob n. 359, de 25 do dito mez, que á despeza de 3:500\$ com a instalação no posto fiscal de Itacema do novo hoiophote, de alcance de 4 kilometros, instalação essa a que eram obrigados os negociantes Guinle & Comp., á conta destes devia ser levada a dita despeza, por não haverem elles cumprido o estipulado no respectivo contracto, convém que a respeito presteis os necessarios esclarecimentos e, bem assim, que providencieis no sentido de ser enviada ao Thezouro uma cópia do citado contracto.

—Sr. delegado fiscal do Thezouro em Matto Grosso:

N. 7—Remetto-vos a inclusa copia do telegramma relativo á fazenda Malheiros, afim de que a respeito do assumpto presteis as necessarias informações.

#### Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

Sr. engenheiro da 1ª Secção da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 84—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso processo relativo ao pedido de aforamento do lote n. 3 do terreno á rua Lemos, nessa fazenda, feito por Antonio Cirando & Sobrinho, afim de que deis cumprimento á exigencia contida no parecer do Sr. zelador dos Proprios Nacionaes.

—Sr. collecter federal em Niethroy :

N. 13—Recommendo-vos, de ordem do Sr. director, que inscrevaeis no nome do espolio de Adriano Corrêa Bandoira o terreno sob n. 647, de marinhas sómente, situado em Jurujuba, nesse municipio, com 239<sup>m</sup> 0 de frente, e mediante o fôr annual de 47\$050, a contar de 1904, quando se deu a respectiva concessão, dando previamente baixa no nome da Companhia Cal Madrepora, antiga foreira do mesmo terreno, cumprindo, outrosim, que cobreis a differença de fôr, desde o dito anno de 1904, na importancia de 23\$738 por exercicio, o que essa collectoria tem deixado do observar, apezar da remessa, nos devidos prazos, das relações das alterações annuaes havidas entre os foreiros de marinhas no referido municipio.

—Sr. collecter Federal em Petropolis :

N. 19—Declaro-vos, de ordem do Sr. director, que no disposto no regulamento em vigor, arts. 41 e 53 combinados, se contém a solução á consulta constante de vosso officio sob n. 83, de 12 de julho deste anno.

—Sr. collecter Federal em S. Pedro da Aldeia :

N. 5—Em solução ao vosso officio de 31 de julho ultimo, declaro-vos de ordem do Sr. director, que já teve o conveniente destino o attestado de vida de vosso fiador, encaminhado com o citado officio, cumprindo que em casos ineticos vos communiqueis directamente com a Directoria de Contabilidade.

—Sr. collecter federal em Santa Maria Magdalena:

N. 10—Para que se possa dar solução ao requerimento em que Monteiro Brandão & Comp., negociantes estabelecidos em Campos, reclamam contra o vosso acto, não os scientificando da multa de 2:000\$ que lhes impuzestes por infracção do regulamento dos impostos de consumo e intiman-

do-os por intermédio da collectoria no dito município de Campos para o respectivo pagamento dentro de 30 dias, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que a respeito prestéis as necessarias informações.

#### Directoria do Contencioso

##### Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1907

Irmandade da Cruz dos Militares, pedindo certidão. — Exibida procuração, certifique-se o que constar dos livros que se acham nesta directoria.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Auto de infracção contra Eduardo Palassio

Contra Eduardo Palassio, estabelecido á praia de Botafogo n. 250, foi lavrado auto por ter vendido fumo sem sello.

Defendo-se o autoado procurando accusar o agente fiscal aut ante de um procedimento descommedido e violento pretendendo mesmo insinuar uma exaltação e excitação de espirito, motivadas por excessos, e, allegando aggressão e desrespeito á sua esposa, declara que o fumo não fóra vendido e sim mostrado ao freguez para examinar a sua qualidade, tanto que o fiscal o envolveu num lenço, o que demonstra não estar o fumo empacotado e vendido.

O autoado, segundo tem conhecimento esta directoria, é um homem impetuoso, sempre em attitude aggressiva e provocadora aos agentes fiscaes, tanto que, na impossibilidade de reunir as testemunhas necessarias para um auto de desacato, evitam exercer uma inspecção rigorosa no estabelecimento do autoado, receiando que uma aggressão da parte delle e de seus prepostos os obrigue a um desforço cujas consequencias excedam os limites da prudencia.

Basta ler o arrazoado da defesa para evidenciar-se quanto é violento o autoado; e si, defendendo-se perante uma autoridade fiscal não guarda a compostura, o respeito e a cortezia, quanto mais diante de um agente fiscal inerte, desempenhando suas funções, amparado e protegido somente pela autoridade da lei.

Ao apresentar o auto a esta directoria, o agente fiscal, um homem respeitavel pela sua idade, trazia ai da os sinais evidentes daluta que travara para defender os interesses das rendas publicas, que o autoado procura ferir, desafiando os prepostos da Fazenda com attitudes aggressivas e ameaças.

Na luta que foi obrigado a travar, o agente fiscal não pôde conservar o envolvero da mercadoria apprehendida, que á viva força lhe queriam arrancar, por isso reuniu em um lenço o fumo e assim o apresentou a esta directoria que mandou então acondicioná-lo.

A infracção está provada; portanto o auto é procedente.

Attendendo a que no acto da fiscalização, houve da parte do infractor um procedimento inconveniente, agredindo o agente fiscal e procurando tirar de seu poder a prova material da contravenção, imponho ao autoado Eduardo Palassio a multa de 500\$, gráo maximo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

##### Auto de infracção contra Valentim da Silva Freitas

Contra Valentim da Silva Freitas, estabelecido á rua Visconde do Uruguay n. 224, em Nitheroy, foi lavrado auto por ter exposto á venda vinho artificial sellado com estampilhas destinadas a vinho estrangeiro.

Por occasião de ser lavrado o auto, o negociante autoado exhibiu uma factura de F. Souza, fabricante de bebidas em Nitheroy, como vendedor do vinho apprehendido; mais tarde ao assignar o auto declarou que o havia comprado ao dito F. Souza acondicionado em garrafas que tinham o rotulo de «Vinho Villarinho», passando elle das garrafas para o barril para facilitar a venda e disse mais que o mesmo fabricante, como é costume, mencionou na nota de venda — Xarapes finos — em vez de vinho.

Toma-la esta declaração em additamento, o mesmo autoado, depois de assigná-lo, rectificou-a apresentando um recibo de Adozino Francisco de Andrade Leite para ser junto, afim de allegar o que julgasse conveniente em bem de sua defesa.

Defendendo-se, o autoado allega que o vinho fóra recebido de Adozino Leite, residente á rua do Legislador n. 14, conforme a cópia da escriptura e recibo que junta, e pretendia dar ao agente fiscal, o que não fizera pela perturbação em que se achava.

Na occasião do auto pensou ser garapina, por isso attribuiu a F. Souza a venda de tal bebida.

Apreciando a defesa, o agente fiscal pondera que as declarações foram feitas com calma relativa e sem constrangimento. O autoado declara, conforme consta do auto, que o vinho fóra vendido por F. Souza, exhibindo a nota de fis. 3, e concluida a diligencia disse que ia expor o que de facto se havia passado com o vinho em questão, declarando então que havia recebido por conta de uma divida 19 caixas de vinho do Porto Rocha Leão—, que para facilidade de venda despejara no barril, e como tivessem vindo sem sello, arranjou com um amigo, apresentando então o recibo de fis. 4 para corroborar o allegado. Agora, na defesa, á figura o vinho como comprehendido entre as mercadorias recebidas no traspasso do estabelecimento de Adozino Leite, conforme o documento de fis. 6 ora exhibido. — Analysado o vinho pelo Laboratorio Nacional foi reconhecido ser artificial.

As contradicções em que cahe o autoado para explicar a procedencia do vinho apprehendido em seu estabelecimento, ora attribuindo a F. Souza, de quem apresenta uma nota em que figura somente vinagre e xarope, ora attribuindo a Adozino Leite, de quem exhibe um recibo relativo a 19 caixas de vinho—Rocha Leão—vendidas ao autoado, e ainda os documentos juntos á defesa, em que se procura provar estar o vinho entre as mercadorias vendidas com o estabelecimento, prova não satisfatoria, por não constar a especificação das mercadorias, e attento o que consta da informação, deixam provado que o autoado não póle explicar a procedencia do vinho apprehendido, pretendendo com as suas allegações fugir á responsabilidade da infracção.

Está, pois, provada a infracção.

Julgo procedente o auto e imponho a Valentim da Silva Freitas a multa de 200\$000, gráo maximo do art. 122, n. I, letra c, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.

Intime-se.

##### Auto de infracção contra João Gonçalves de Menezes

Contra João Gonçalves de Menezes, estabelecido á rua Boulevard 28 de Setembro n. 114, foi lavrado auto por ter vendido fumo sem sello.

Allega o autoado que, se achando em curativo em uma pharmacia, foi chamado para assistir á lavratura de um auto por ter sido vendido 100 réis de fumo sem sello, pela pessoa que deixara, tomando conta de seu negocio durante a sua ausencia.

Apreciando a defesa, o agente-fiscal diz que o autoado confessa a infracção, procurando, porém, eximir-se da responsabilidade e desviar-a para a pessoa que o substituiu, quando esta responsabilidade lhe cabe de facto e de direito na qualidade de dono do estabelecimento. Acresce que o autoado, si houvesse cumprido o disposto no art. 78 § 1º do regulamento, não teria cahido em infracção, desde que tivesse o fumo destinado ao varejo empacotado e sellado e não aguardasse a occasião da venda para estampilhá-lo.

As allegações da defesa são de todo improcedentes, porquanto, admittido como demente de responsabilidade o facto de ser a infracção commettida por um preposto, caixeiro, empregado etc., ficaria por completo annullada a acção fiscal e permitida a fraude que se iria praticar acobertada pela falta de effectividade das penas e, demal-, a infracção autoada é consequencia, como bem accentua o agente-fiscal, da inobservancia do regulamento.

Julgo, pois, provada a infracção e imponho ao autoado João Gonçalves de Menezes a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

##### Auto de infracção contra Maximo José de Freitas Castro

Contra Maximo José de Freitas Castro, estabelecido á rua President-Pedreira n. 9 (Nitheroy), foi lavrado auto de infracção por ter exposto á venda duas garrações, um com laranjinha e outro com aniz, sem estarem sellados.

Allega o autoado que comprara estes garrações a S. Telles, conforme a nota que junta, e este é responsavel pela infracção.

O agente-fiscal oppõe á defesa o seguinte: 1º, que o autoado, quando inquirido sobre os garrações, affirmara estarem elles vazioes, e pedindo o agente que descesse os garrações para examinar, o autoado creara embaraço de falta de escada e, afinal, confessara conter as bebidas já referidas, mas fabricadas por elle, que ia adquirir os precisos sellos. Objectando que não podia comprar sellos, o autoado dissera afinal haver adquirido os ditos garrações a S. Telles, com os sellos;

2º, que pedida a nota de venda e sellos, o autoado, depois do procurá-los em diversas gavetas, declarou não haver recebido do vendedor.

Nos termos do paragrapho unico do art. 54 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906 a nota era apresentada pelo autoado não tendo sido exhibida ao agente-fiscal o auto do ser lavrado o auto de infracção, não pode ser aceita como materia de defesa.

A infracção está plenamente provada.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho ao autoado Maximo José de Freitas Castro a multa de 200\$, minima do art. 122 n. II, letra d do decreto n. 5.890 citada. Intime-se.

##### Auto de infracção contra José Alves Nogueira & Comp.

Contra José Alves Nogueira & Comp., estabelecidos á rua da Conceição n. 95 (Nitheroy), foi lavrado auto por ter exposto á venda um garração de vinho artificial, sem sello.

A bebida apprehendida, segundo a analyse do Laboratorio Nacional, é um vinho artificial.

Os autoados defendem-se, declarando não lhes pertencer o vinho apprehendido e sim a Sylvio Torres, de quem juntam uma carta datada de 14 de julho do anno passado e com assignatura reconhecida em agosto do mesmo anno.

Quido S. Torres, declara ser de sua propriedade o vinho adquirido nesta ca-

pital para o preparo do *vermouth*, de que é fabricante.

O agente-fiscal expõe que, visitando o estabelecimento dos autoados em companhia do agente-fiscal Vieira Machado, observara este, em quanto elle visava as patentes de registro e inspecionava o estabelecimento, que os autoados faziam signaes a um seu empregado, e encaminhando-se elles para o interior do armazem, onde existiam os barris de bebidas para venda a retalho, pôde ver o dono do estabelecimento collocar um sacco vazio sobre um garrafão. Verificado o conteúdo deste garrafão, foi encontrade vinho, cujo consumo já fóra iniciado.

O compartimento onde se achava o garrafão é um deposito de bebidas e mercadorias e não um dormitório, como allegam os autoados. Os autoados não souberam logo explicar a procedencia do vinho, e só depois de convidados para assignar o auto é que declararam pertencer a mercadoria a S. Terres. Do exame do processo se evidencia que S. Terres figura ahí como um responsavel *gracioso* e a propria carta offerecida como prova robustece esta convicção. Julgo, pois, provada a infracção e procedente o auto para o fim de impor, como ora o faço, aos autoados José Alves Nogueira & Comp. a multa de 200\$, minima do art. 122 n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto de infracção contra Vianna & Comp.

Contra Vianna & Comp., estabelecidos á rua dos Legisladores n. 1 A, em Nitheroy, foi lavrado auto por terem exposto á venda um garrafão de herva-doce, com o consumo iniciado e sem sello.

Allegam os autoados que, havendo adquirido a outrem o estabelecimento, ainda não tiveram tempo de ver ficar todas as mercadorias existentes e mais que o garrafão apprehendido se achava em compartimento particular e não no estabelecimento. O agente-fiscal contesta a defesa, declarando que alguns dias antes do auto visitara o estabelecimento e notara a existencia de uma quartola de vinho italiano e do garrafão, este sem estar sellado e aquelle sem o acompanhamento dos competentes sellos. Chamara a attenção de uma pessoa que mais tarde soube ser um dos donos do estabelecimento para o facto e, attendendo á explicação de que nada podia dizer, visto haver recentemente adquirido o negocio, deu-se por satisfeito, observando, porém, que tal situação não podia continuar.

Mais tarde, voltando ao estabelecimento, já lhe foram apresentados os sellos destinados ao vinho e, indagando sobre a herva-doce, nada lhe foi respondido, e como houvesse deparado com outro garrafão junto ao vinho, verificou-se conter também herva-doce, suspeitou uma substituição do conteúdo de um para outro vasilhame.

O garrafão apprehendido, afirma o agente-fiscal, que não está em compartimento particular e sim na parte contigua ao balcão onde se achavam as quartolas de vinho e outras mercadorias.

A allegação de ignorancia do conteúdo do garrafão desaparece diante de que expõe o agente-fiscal e, mais ainda, á vista do que o mesmo agente informa quanto a data de posse do estabelecimento em agosto de 1906, e a do auto em maio do corrente anno, e também não procede a defesa na parte em que diz estar a mercadoria fóra do estabelecimento, em dependencia particular.

Estando, portanto, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Vianna & Comp. a multa de 200\$, minima do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto de infracção contra Rodolpho Pereira de Andrade

Contra Rodolpho Pereira de Andrade, estabelecido á rua de Catumbi n. 27 A, foi lavrado auto por falta de registro. Allega que estava certo de haver registrado, porquanto entregou a importancia ao Sr. Alfredo Bittencourt, que então exercia as funções de agente fiscal da secção e esse lhe affirmara haver pago. Como se trata de um empregado encarregado da fiscalização, descançava naquella affirmação.

Este facto fóra testemunhado por diversas pessoas por elle apontadas.

Já havendo esta directoria apurado malversação d'quelle ex-agente fiscal no processo Domingues Rodrigues Fernandes, estabelecido áilha da Conceição, em Nitheroy, conforme consta da decisão proferida e publicada no *Diario Official*, de 25 de janeiro do corrente anno, e tendo o autoado, em acto successivo á lavratura do auto, pago o competente registro, julgo improcedente o auto.

#### Auto de infracção contra Manoel Alves Martins

Manoel Alves Martins, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 63, foi autoado por ter exposto á venda dous garrafões de laranjinha sem sello.

Defende-se o autoado allegando que ao entrar o agente fiscal, um menor, seu empregado, passava do barril para os garrafões a laranjinha e não podendo, por estar ausente, elle autoado, dono do negocio, apresentar ao agente fiscal não só a nota de venda, como os competentes sellos, foi lavrado o auto de que ora se defende.

Logo que chegou á casa e soube do acontecimento, dirigiu-se á pharmacia onde fóra depositada a mercadoria e mostrara ahí a factura e os sellos ora juntos, como prova a declaração dos donos da pharmacia. Havendo recebido os sellos correspondentes, nenhum interesse havia em subtrahilos á fiscalização. Procurou o agente fiscal e lhe apresentou a factura e os sellos. O facto de estarem cheios os garrafões é porque não são de capacidade do vige-simo.

O agente fiscal contesta a defeza no ponto em que diz ter encontrado o empregado enchendo os garrafões, porquanto ao entrar no estabelecimento nenhuma baldeação se fazia, nem é costume fazer tal operação junto ao balcão.

De facto, foi procurado pelo autoado que sabia estar o auto ainda em poder d'elle autoante, por ter sido terminado em hora em que a repartição estava fechada e na residencia d'elle autoante lhe foram exhibidos a factura e os sellos que não quiz juntar ao auto, para não alteral-o com documentos não colhidos e exhibidos na occasião de sua lavratura.

Desde que o autoado havia baldeado a laranjinha do barril onde viera acondicionada da fabrica para dous garrafões, estava obrigado a applicar a cada um desses vasilhames os sellos competentes, e não tendo assim procedido commetteu infracção do regulamento.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a Manoel Alves Martins. Intime-se.

#### Auto de infracção contra José Macedo Portugal

Contra José Macedo Portugal, estabelecido ao largo da Carioca n. 6, foi lavrado auto por ter vendido fumo sem sello.

Allega o autoado que, segundo diz o seu empregado Paulo de Vargas, havia este pesado 25 grammas de fumo para um fre-

guez e embrulhava a mercadoria, e quando ia collocar o sello, o agente fiscal não consentiu, apprehendendo a mercadoria e, sem ouvir as ponderações d'aquele empregado, lavrou o auto. Pondera o autoado que não é admissivel que se expuzesse a uma multa pela falta de 25 réis em 25 grammas de fumo.

Appreciando a defeza, diz o agente fiscal que não exacto houvesse impedido o estampillamento do pacote de fumo, porque tal tentativa não houve, dando-se apprehensão quando o comprador já se dirigia para a porta do estabelecimento, no momento em que elle autoante entrava. Depois da declaração do comprador que havia adquirido o fumo tal qual se achava, foi que verificou a infracção.

A unica ponderação do empregado consistia em declarar ter por esquecimento deixado de sellar o fumo, sendo admissivel que o autoado ignore que 25 grammas de fumo pagam 20 e não 25 réis.

Á vista da informação prestada pelo agente fiscal, julgo provada a infracção e imponho a José Macedo Portugal a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto de infracção contra José Alves de Almeida

Contra José Alves de Almeida, estabelecido á rua Voluntarios da Patria n. 195, foi lavrado auto, por ter exposto á venda 13 vidros com sal refinado, sem o competente sello.

Allega o autoado que, conforme a nota fornecida ao agente fiscal, comprara os vidros de sal a Antonio & Irmão e não sabe porque fóra autoado, visto não ter sido publicado ainda o decreto mandando sellar o sal fino.

Ouvidos Antunes & Irmão, declaram que não lhes cabe responsabilidade no caso, porque a mercadoria fóra vendida acompanhada dos respectivos sellos.

O agente fiscal apreciando as duas defezas diz que a responsabilidade deve caber a Antunes & Irmão, tanto que, podendo os sellos ao autoado Almeida, este lhe declarara não poder apresental-os por não haver recebido dos vendedores e que ignorava estar a mercadoria sujeita a imposto, justamente por esta falta.

Desde que a nota de venda não contem, como determina o art. 54 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, a declaração de estarem selladas as mercadorias, ou do numero e valor das estampilhas entregues, a firma Antunes & Irmão infringiu uma disposição do regulamento e tornou-se responsavel pela falta em que foi encontrado o varejista, que em confiança recebeu um genero sem sello, por julgal-o isento, á vista de não lhe terem sido remetidas as estampilhas.

Julgo, pois, procedente contra a firma Antunes & Irmão e imponho á mesma firma a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, lettra e, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

#### Auto de infracção contra José da Silva Pereira

Contra José da Silva Pereira, com pequena fabrica de calçado á rua dos Ourives n. 134 C, foi lavrado auto por ter exposto á venda calçado sem sello.

Allega o autoado que o calçado apprehendido não estava acabado, por isso não lhe applicára o sello e ainda que não o tinha exposto á venda e sim no interior do estabelecimento.

Tanto a informação do agente como o exame a que mandei proceder deixam evidente que, dos cinco pares apprehendidos, tres estão acabados e prompts para serem

vendidos, e aos dous outros faltam as palmilhas.

Tratando-se de um pequeno fabricante e ao mesmo tempo mercador, o producto uma vez concluida a sua confecção, deve ser sellado; portanto, não se encontrando estampilhados os tres pares de calçado apprehendidos, deu-se a inf. accção regulamentar.

Julgo, pois, procedente o auto e imponho ao autoado a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. Intime-se.

*Auto de infracção contra Bernardino José Soares*

Por ter exposto á venda um quinto de vinho do Porto sem sello, foi lavrado auto contra Bernardino José Soares, estabelecido á rua do Areal n. 24.

Allega o autoado que, por um mero esquecimento, deixou de collar as estampilhas, como teve occasião de provar ao agente fiscal, apresentando não só os sellos como a nota de venda, documentos que aqui junta.

Contesta o agente fiscal, dizendo que não lho foram exhibidos nem a nota de venda, nem os sellos ora apresentados. Aceitando estes documentos, apesar das disposições terminantes do paragrapho unico do art. 54 do regulamento, ainda assim a infracção fica demonstrada, porquanto do auto devendo constar vinho do Porto—sellado—e vinho virgem, os sellos apresentados correspondem á taxa do vinho virgem e não á de vinho do Porto, de força alcohólica superior a 14°.

Demais, a palavra—sellado—posta na nota de venda—em seguida ás palavras—vinho do Porto—, foi, a seu ver, posta depois, tanto que logo em seguida vem um quinto de vinho virgem ser semelhante observação.

Não podendo ser aceita a nota de venda em face do disposto no paragrapho unico do art. 54 do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, e não correspondendo os sellos exhibidos á taxa applicavel ao vinho apprehendido, julgo provada a infracção e imponho a Bernardino José Soares a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, citado.—Intime-se.

*Auto de infracção contra J. Fernandes Corrêa*

Contra J. Fernandes Corrêa, estabelecido á rua Uruguayana n. 132, foi lavrado auto por ter vendido um maço de cigarros sem sello.

O autoado se defende allegando que vender um maço de cigarros sellado, havendo o comprador inutilizado logo após o pagamento o sello occasião entre o agente fiscal que o autoado e apprehendeu o maço de cigarros em poder do comprador.

Nesta occasião fez sentir ao dito agente que não havia commettido infracção, pois que o sello inutilizado ainda estava sobre o balaço e o apresentou ao agente fiscal, que não attendeu ás suas ponderações e passou a dar minuciosa busca no estabelecimento, nada encontrando em contrario aos preceitos regulamentares.

Apresentada a defesa, o agente fiscal pondera que uma das infracções mais difficilés de ser colhida é a venda sem sello, operada entre o fabricante e o particular, e só o acaso, uma surpresa, pôde alcançar oppurtunidade para punição; portanto, neste caso, não se deve attendêr á quantidade da mercadoria apprehendida, mas á feita em si, indicando um procedimento lesivo e altamente prejudicial pelas difficuldades que se depararem á fiscalização para reprimir este desvio de renda.

Esgotados os meios suavorios em relação ao autoado, não podia elle autuante continuar a tollerar o seu procedimento.

Contesta que lhe tenham sido dadas as explicações alludidas pelo autor e mostrado o sello inutilizado, accrescendo que só o maço de cigarros estava sellado; facil é provalo por meio de um exame.

Não houve rigorosa busca, mas inspecção nos armarios e mostradores, não se estendendo até o cofre, porque o autoado não consentiu.

Do exame a que mandei proceder pelos agentes fiscaes Luiz Ferreira de Souza, Felizardo Barata Ribeiro e Francisco da Paula Palhares Junior, ficou demonstrado não offerecer o maço de cigarros vestigios de ter sido sellado.

Estando, portanto, provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a J. Fernandes Corrêa a multa de 200\$, minimo do art. 122, n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

*Auto de infracção contra Souza Costa & Comp.*

Contra Souza Costa & Comp., estabelecidos com pharmacia á praia do Zumby, na ilha do Governador, foi lavrado auto por falta de registro para o commercio de especialidades pharmaceuticas.

Os autoados reconhecem a falta, procurando responsabilizar por ella o seu ex-socio, que, segundo elles allegam, lhes informara haver pago o registro, cu a patente juntara aos papeis remettilos á Junta Commercial.

Estando provada a infracção, julgo procedente o auto e imponho a Souza Costa & Comp. a multa de 100\$, minimo do artigo 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

**Inspectoria de Seguros**

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 18 de setembro de 1907*

Ao Sr. Ministro da Fazenda: N. 451 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. devidamente informado e afim de ser annexado ao processo remettido com o meu officio n. 337, de 4 de julho proximo passado, o requerimento com os documentos exigidos á Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft por despacho, publicado no *Diario Official*, de 19 de julho proximo findo e proferido no processo em que pede approvação dos novos estatutos para continuar a operar no Brazil em seguros maritimos.

**Ministerio da Marinha**

*Requerimento despachado*

*Dia 19 de setembro de 1907*

Adolpho Carlos.—Não pôde ser attendido.

**Ministerio da Guerra**

*Expediente de 9 de setembro de 1907*

Ao Sr. Ministro da Fazenda: Remettendo o processo de reversão de pensão do montepio civil a que tem direito Maria José de Souza Carvalho (aviso n. 751).

Solicitando providencias para que: Sejam despachados, livre de direitos, na Alfandega de Manaus diversos volumes contendo tres casas de madeira desmontaveis destinadas ao 1° districto militar (aviso n. 763).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

Ao Thesouro Federal de 375\$, por conta, do § 14, á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 757):

Á Delegacia Fiscal no Paraná de 658\$966, para pagamento ao colono residente na colonia militar junto á foz do Iguassú Leocádio Corrêa da Costa. (aviso n. 759);

De 255\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento a Joaquim Augusto de Barros (aviso n. 761).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 11:350\$965, sendo: a Barbosa Amaral & Pimentel, 6:714\$325; a Francisco Alves & Comp., 33\$500; a H. Smith, 151\$600; a Lacerda, Seixal & Comp., 2:570\$, e a Luiz Macedo, 1:881\$540 (aviso n. 753);

De 67:646\$232, sendo: 329\$100, a Alberto de Almeida & Comp.; 1:351\$20, a Antonio Dias Cardia; 462\$, a Arens & Comp.; 21\$200, a Carvalho, Costa & Comp.; 22\$500, a Costa & Pereira; 679\$900, a Ferreira Passarello & Comp.; 59\$100, a Godofredo da Silva & Comp.; 9\$635, a Gonçalves Castro & Comp.; 1:275\$500, a Haupt, Bieln & Comp.; 24\$, a J. M. Camanho; 6\$, a Leandro Martins & Comp.; 197\$800, a Luiz Macedo; 26\$, a Machado Bastos & Comp.; 2:875\$, a Pacheco, Moreira & Comp.; 254\$, a Rodriho Vianna, e 60:053\$577, á viuva Cunha Guimarães & Comp. (aviso n. 765).

De 6:130\$300, sendo: á Companhia de Carris Urbanos, 8\$, a Costa & Pereira, 32\$, a Francisco Alves & Comp., 174\$100; a Francisco Leal & Comp., 5:287\$, a F. Brigniet & Comp., 173\$500; a H. Garnier, 45\$500; a Moreno Borlido & Comp., 23-\$500, e a Ottoni C. Silva, 171\$600 (aviso n. 576).

—Ao Sr. prefeito do Districto Federal, agradecendo a remessa do exemplar da mensagem que apresentou ao Conselho Municipal, em sessão de 2 do corrente.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para os fins convenientes, cópia dos decretos de 23 de agosto findo, reformando o 2° tenente Antonio José Carlos, promovendo e graduando diversos officiaes.

—Ao director geral de Saude, approvando o processo que acompanhou seu officio, de 27 de julho ultimo, de fornecimento á enfermaria militar de Uruguayana, durante o actual semestre, devendo observar-se as corrigendas e indicações apontadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra na informação que se remette por cópia.

—Ao chefe da commissão de compras de armamento e material de guerra na Europa, declarando que todas as peças de ferramentaria de sapa, de que tratou em officio de 12 do mez findo, deverão trazer estojo e ser presas no cinturão e não á mochila e bem assim que o pic-hachet terá uma das extremidades em ponta e a outra em gume normal ao cabo.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, mandando franquear o dito estabelecimento aos alumnos da escola pratica de artilharia, conforme pediu o Ministerio da Marinha.

—Ao intendente geral da Guerra:

Accusando o recebimento do seu officio de 21 de agosto findo, ao qual acompanhou a acta, por cópia, da sessão do conselho de compras da intendencia do 5° districto militar, realizada em 31 de julho anterior, para aquisição de fardamento destinado a aspirantes á official e inferiores do estado menor, e declarando que, em vista da grande differença de preços, se deca de aprovar aquella acta, para que seja o artigo em questão adquirido na Capital Federal.

Mandando declarar ao commandante do 7° districto militar, para que o scientificado ao chefe da commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, que não pôde ser effectuada a substituição que está pedida no fardamento das praças que nella servem, de dolmans, tunicas e calças de panno por iguaes peças de brim *haki*, por

terem sido aquelles dolmans abolidos dos uniformes e se haver adoptado o uniforme para facha e exercicio sem arma, mandado fornecer áquella commissão por avisos de 6 e 24 de julho findo, e que, quanto á diminição do tempo de duração do capotê e da manta distribuidos ás referidas praças, não convem alterar-se a respectiva tabella, pois para casos de estrago ou extraviio existe o disposto no regulamento para o serviço interno dos corpos, e na 23ª observação da tabella n. 1, do fardamento;

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 11º batalhão de infantaria o 1º tenente Praxiteles Bittencourt de Me-deiros;

Concedendo licença ao 2º tenente Leonardo Ribeiro da Silva, de accordo com o disposto no art. 193 do regulamento de 2 de outubro de 1905, para prestar na Escola de Guerra, no fim do corrente anno, exames vagos da 3ª cadeira do 2º anno e das 1ª, 2ª e 3ª cadeiras do 3º anno do curso geral do regulamento de 1898;

Declarando que devem ser propostos officiaes para substituirem os que se acham servindo ha mais de um anno do 1º e 7º districtos militares e não queiram mais permanecer nos mesmos districtos;

Mandando:

Averbar na fé de officio do 2º tenente Pedro Augusto Menna Barreto o que consta do attestato que se remette passado pelo marechal graduado reformado João Cesar Sampaio;

Declarar ao commandante do 6º districto militar, em solução á consulta que faz o do 2º batalhão de engenharia, que os officiaes do dito corpo á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para a construcção do ramal ferreo de Cruz Alta a Ijuhy, só teem direito pelo Ministerio da Guerra aos vencimentos que já percebiam, segundo sua funcção no mesmo batalhão.

Transferindo:

Na arma de cavallaria o 2º tenente José Theotônio Ribeiro da Silva do 3º regimento para o 6º;

Na arma de infantaria o 1º tenente Salvador de Aguiar Cataldi do 11º batalhão para o 5º.

Ministerio da Guerra — N. 1.736—Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O capitão do 6º batalhão de artilharia João Nepomuceno da Costa consulta ao commandante do 4º districto militar qual o abono de fardamento e gratificação de voluntario que compete ao soldado daquelle corpo Joaquim José de Sant'Anna que, achando-se preso para responder a processo, foi posteriormente posto em liberdade, em virtude de *habeas-corpus*.

Em solução a essa consulta que acompanhou o officio n. 633, de 26 de junho ultimo, do intendente geral da guerra, vos declaro, para os fins convenientes, que, quanto ao fardamento, já foi a mesma consulta resolvida no officio n. 1.272, daquelle data dirigido ao mencionado commando pelo referido intendente, sendo que, quanto ao pagamento da gratificação de voluntario, tendo a praça de que se trata, conforme a informação do official consultante, concorrido em todo o serviço de escala com as demais praças promptas, adquiriu direito a esse pagamento em vista do disposto na resolução de 8 de novembro de 1901, communicada a essa repartição em aviso de 11 deste mez e anno.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 747— Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra —Declarae ao commandante do 6º districto militar, em solução á consulta que faz o do 5º regimento de artilharia, no officio que acompanhou o vosso n. 810, de 6 do mez findo, que as peças de fardamento mandadas adoptar para fachinas e exercicio sem arma, por aviso n. 227, de 27 de março ultimo, deverão ser distribuidas: no acto de verificação de praça, aos recrutas e ás praças que se engajarem com interrupção, por serem todas as que se abonam nessa occasião consideradas gratuitamente, e, em 31 de dezembro de cada anno, ás praças promptas por ser esta a época de vencimento das peças de fardamento annuaes, fazendo-se a distribuição em relação a estas praças de accordo com o disposto na 2ª observação da tabella n. 1, em vigor.

Outrosim, vos declaro que ás praças promptas, que ainda não tiverem recebido as peças de que se trata, se abonarão estas em 31 de dezembro vindouro, no caso de contarem mais de seis mezes de praça, sendo que de taes resoluções dou conhecimento ao chefe do Estado Maior do Exercito, para a respectiva publicação em ordem do exercito.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1907

José Pedro de Sant'Anna pharmaceutico contractado, pedindo abono de uma etapa. —Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra;

Dr. João Pontes de Carvalho, medico civil, solicitando pagamento da quantia de 2.000\$. — Aguarde oportunidade, visto os papeis terem sido enviados á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas;

Idalino Lins, 2º tenente, solicitando alterações no almanack deste Ministerio. — Indeferido á vista do disposto no decreto n. 1.638 de 19 de setembro de 1855;

Braz Bispo Ministro de Christo, musico de 1ª classe, pedindo contar o tempo em que foi aprendiz artifice. — Indeferido á vista das informações;

Galdino Bispo Ribeiro, solicitando patente de alferes honorario do exercito. — Não ha que deferir, visto não constar nenhuma concessão de honras de alferes;

João Léon Marques de Sampaio, pedindo a nomeação effectiva de amanuense. — Não ha mais que deferir, visto já ter sido nomeado;

Luiz Irenio Ferreira de Mendonça, capitão pedindo pagamento de differença de soldo. — Indeferido á vista do que dispõe o art 6º, da lei n. 1.473 de 9 de janeiro de 1906;

Luiz Gonzaga Baêta de Faria, solicitando nomeação de agente intermediario do Ministerio da Guerra, e companhias de seguros. — Indeferido, á vista da informação da Intendencia Geral da Guerra;

Eusebio de Queiroz, pedindo 90 dias de licença para tratar em casa o seu filho João de Siqueira Queiroz, soldado do 1º batalhão de infantaria. — Aguarde oportunidade, á vista do parecer da junta medica e do que dispõe a circular de 19 de dezembro de 1889;

João Ferreira de Carvalho, 2º tenente, pedindo pagamento de augmento de etapa supplementar. — Indeferido, de accordo com as informações;

Antonio Ferreira de Azevedo, capitão, solicitando relevação de carga. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade da Guerra.

Dr. Alvinio Guimarães, medico adjunto, pedindo transferencia para a guarnição de Sergipe. — Não ha que deferir.

Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim, 1º tenente, medico de 5ª classe, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra;

Pompêu de Oliveira, solicitando entrega de peculio accumulado em caderneta da Caixa Economica. — Selle a certidão.

Guilhermina Raposo da Gama Cabral, pedindo pagamento de meio soldo e montepio. — Recorra ao Ministerio da Fazenda.

Adelino Guaycurús Pirauê na, 1º tenente, requerendo a sua collocação no *Almanack* deste Ministerio acima de diversos officiaes que menciona. — Indeferido, á vista da informação do Estado Maior do Exercito.

Luiz Barreto Pereira Pinto, 2º tenente, pedindo que seja forragado em especie pelo regimento um cavallo de sua propriedade. — Indeferido, á vista do disposto no aviso n. 69, de 8 de janeiro do corrente anno.

Joaquim Jeronymo Pinto Paeca, 2º tenente, solicitando restituição de uma importancia. — Indeferido nos termos da informação da Contabilidade da Guerra;

Luiz da Silva Guimarães, voluntario da Patria, pedindo as vantagens do decreto n. 3.371 de 7 de janeiro de 1865. — Selle os documentos indicados na informação da Contabilidade da Guerra;

Gustavo Frederico Beutemüller, 1º tenente reclamando contra a sua collocação no *Almanack* deste Ministerio. — Indeferido á vista das informações;

Haupt, Biehn & Comp., propondo fornecer um transformador para a Fortaleza de Santa Cruz. — A' vista das informações não pôde ser aceita a proposta.

Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, voluntario da Patria, pedindo inclusio no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido á vista do disposto no aviso n. 188 de 25 de janeiro de 1901;

Manoel Anastacio de Oliveira, pedindo certidão do tempo em que serviu no 3º batalhão de infantaria. — Nada consta no archivo do alludido corpo.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 19 do corrente, foram promovidos:

A 2º official da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, o amanuense da mesma administração Manoel Francisco da Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

A 2º official, por merecimento, da Administração dos Correios do Estado do Pará, o 3º official da mesma administração Antonio Justino de Castilho, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 18 de setembro de 1907

Declarou-se ao engenheiro Antonio Ramalho, acerca da incumbencia que lhe foi commettida, de examinar os planos e plantas das casas para residencia de funcionarios postaes em Bello Horizonte, que a construcção das mesmas casas e concessão dos respectivos adeantamentos hão de subordinar-se aos contractos que, na forma da minuta que acompanhou este aviso, deve n ser celebrados entre aquelles funcionarios e os constructores.

—Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores cópia do officio da Directoria Geral dos Correios, mostrando que estão em dia todos os pagamentos devidos ao Correio de França, pelo serviço de permutação de vales postaes.

## —Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, de accôrdo com o que pediu, que foi executado o concerto preciso no commutador existente na Directoria Geral de Artilharia, que impossibilitava as communicações telegraphicas, sem despeza alguma para esse Ministerio;

A Directoria Geral dos Telegraphos que o Ministerio da Guerra mandou collocar á sua disposição, no Thesouro Federal, o credito de 375\$, para occorrer ás despezas que exige a installação de um centro telephonico na Fabrica de Polvora de Coxipó.

## Requerimento despachado

Dia 19 de setembro de 1907

Engenheiro Alberto de Oliveira Maia propondo construir, por conta propria, um edificio na cidade de Nictheroy, destinado ás Repartições dos Correios e Telegraphos. — Construido o edificio, de accôrdo com as prescrições da Directoria dos Correios e Telegraphos e sujeitando-se o proponente ás condições formuladas pelas mesmas directorias, opportunamente poderá ser attendido.

## Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 19 do corrente foi nomeado o engenheiro Sylvestre Gomes de Araujo para o lugar de auxiliar tecnico da commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

## Expediente de 19 de setembro de 1907

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda:

Providenciar para que a Alfandega do Natal seja autorizada a despachar com isenção de direitos seis aparelhos de desvio completos, destinados á commissão de estudos e construcção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte;

A expedição de ordens á Alfandega desta Capital afim de serem despachadas, livres de direitos aduaneiros, duas caixas, marca A. H. S., contendo sete aparelhos automaticos, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Providencias no sentido de serem despachados pela Alfandega de Manaus, livres de direitos aduaneiros, os materiaes vindos pelos vapores *Cearense* e *Culberg* com destino á construcção da estrada de ferro de Madeira a Mamoré;

Despacho, livre de direito, para os accessorios de escaphandro e material sobressalente da draga *Gonçalves Ferreira*, que alli acabam de chegar, com destino á commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco.

—Foram enviados ao Ministerio da Guerra, para informar, os requerimentos apresentados á Camara dos Deputados pelos engenheiros civis Eugenio de Andrade, Pedro Luiz Soares de Souza e Gentil Norberto, pedindo favores para a construcção de estradas de ferro no territorio do Acre.

Declarou-se:

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores já determinou á Directoria Geral de Saude Publica o estabelecimento de um serviço completo de desinfecção, em Sapopemba, para os carros da serie H que transportam gado;

Ao engenheiro chefe da commissão de estudos e construcção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte, para seu conhecimento e devidos efeitos, que, attendendo ao que requereu o conductor tecnico de 1ª classe da mesma commissão engenheiro Hermes Cavalcanti, lhe foi concedido o abono de uma ajuda de custo, correspondente a um mez dos respectivos vencimentos, pela viagem que fez para se reunir á dita commissão.

— Do Ministerio da Fazenda solicitou-se a expedição de ordens, por telegramma, afim de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, pela Alfandega da cidade de Fortaleza, não só 60 metros cubicos de pinho da Riga em pranchões, que acabam de chegar ao porto daquella cidade, com destino á ponte de Banabuid, no prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, como tambem 200 carrinhos de mão alli esperados, procedentes da America do Norte, para o dito prolongamento. — Communicou-se, por telegramma, ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 19 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.172, de 13 do corrente, pagamento de 1:438\$200, da fêria do pessoal empregado, em agosto ultimo, no serviço de saneamento da lagôa Rodrigo de Freitas;

N. 3.224, de 13, idem de 9:550\$354 a José Carlos de Almeida Torres Tibagy, proveniente de trabalhos executados para as obras de abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, relativo ao mez de julho ultimo;

N. 3.037, de 5 do corrente, idem de 88\$ a J. M. Camanho, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 3.052, de 10 do corrente, idem de 24\$ a Luiz Macedo, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.053, da mesma data, idem de 241\$500, á diversos, idem, idem, em maio e junho ultimo;

N. 3.057, da mesma data, idem de 99\$200 á Comp. Brasileira de Electricidade, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.077, da mesma data, idem de 88\$700 a Costa e Pereira, idem, idem, em junho ultimo;

N. 3.055, da mesma data, idem de 86\$120, á diversos, idem, idem, em abril e maio ultimo;

N. 3.053, da mesma data, idem de 455\$000, á diversos, idem, idem, idem;

N. 3.054, da mesma data, idem de 206\$600 a J. M. Camanho, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.042, de 9 do corrente, idem de 86\$080, á diversos, idem, idem, idem;

N. 3.036, de 5 do corrente, idem de 50\$800, á diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 3.035, da mesma data, idem de 19\$680, á diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 3.038, da mesma data, idem de 277\$085, á diversos, idem, idem, em abril e maio ultimos;

N. 3.047, de 10 do corrente, idem de 240\$, a Quiteria Rosa Barbosa, do aluguel de uma pedreira necessaria á Estrada de Ferro Central do Brazil, de janeiro a dezembro de 1906;

N. 3.156, de 12 do corrente, idem de 169\$765, á diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 3.218, de 13 do corrente, idem de 16:930\$ a Oscar Taves & Comp., idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.219, da mesma data, idem de 4:064\$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 3.031, de 5 do corrente, idem de 3:381\$200, á diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de maio, junho, julho e agosto ultimos;

N. 2.989, de 4 do corrente, idem de 15\$ á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro em junho ultimo;

N. 2.899, de 29 de agosto, idem do 147\$ á M. Buarque & Comp. de transporte de animaes de raça em maio ultimo;

N. 2.981, de 4 do corrente, idem de 1:027\$500, aos mesmos, de passagens, transporte de animaes de raça, em maio ultimo;

N. 2.896, de 29 de agosto, idem de 28\$ á H. Garnier, de livros fornecidos á bibliotheca da Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 1.233, de 23 de abril, idem de 237\$300 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas, no Lloyd Brasileiro, a um auxiliar tecnico da commissão das obras do porto de Pernambuco e a sua familia;

N. 3.171, de 13 do corrente, idem de 2:000\$ á revista *Revencença*, de publicação em proveito deste Ministerio, em junho ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.755, de 13 do corrente, pagamento de 3:729\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimentos a este Ministerio, no mez de agosto ultimo;

N. 3.663, de 10 do corrente, idem de 2:250\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno do dito hospital, em agosto ultimo;

N. 3.678, de 11 do corrente, idem de 400\$ das folhas das gratificações que competem aos professores supplementares do Instituto Nacional de Musica, em agosto ultimo;

N. 3.636, de 6 do corrente, idem de 3:601\$ a Lopes e Sobrinho, de fornecimentos e trabalhos feitos para o proprio nacional á rua do Cattetete n. 155, destinado á guarda do Palacio da Presidencia da Republica, em agosto ultimo;

N. 3.654, de 9 de corrente, idem de réis 266\$666, da folha da gratificação que compete ao Dr. Hans Heilborn, no mez de agosto ultimo;

N. 3.661, de 10 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do juizo seccional do Districto Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, da despeza por elle feita com o asselo do edificio onde funciona aquelle juizo, em agosto ultimo;

N. 3.644, de 9 do corrente, idem de réis 339\$950 á Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em agosto ultimo;

N. 3.658, de 10 do corrente, idem de 25\$, da despeza feita com o asselo do edificio onde funciona o juizo federal na seccão do Rio de Janeiro, em agosto ultimo;

N. 3.637, de 6 do corrente, idem de 385\$ a Lopes e Sobrinho, de fornecimentos e trabalhos feitos para a transferencia da typographia do Instituto Nacional de Surdos Mu los, em agosto ultimo;

N. 3.665, de 10 do corrente, idem de 1:460\$, da folha, relativa ao mez de agosto findo, da gratificação que compete ao pessoal de nomeação do director do Internato do Gymnasio Nacional;

N. 3.657, de 10 do corrente, idem de 900\$ a Ricard Ksone, da mensalidade adeantada do corrente mez de setembro, que lhe compete, de accôrdo com o seu contracto;

N. 3.650, de 9 do corrente, idem de 177\$800 ao porteiro do Instituto Nacional de Musica Estulano de Carvalho, das despezas de prompto pagamento por elle effectuadas, no mez de agosto ultimo;

N. 3.698, de 12 do corrente, idem de 7:215\$ 95, das folhas das diarias e salarios que competem ao pessoal e penitenciados da Casa de Correção, em agosto ultimo;

N. 3.721, de 13 do corrente, idem de 6:000\$ ao Dr. Antonio Francisco de Azeredo, na qualidade de Senador por Matto Grosso;

de ajudas de custo relativas aos annos de 1897 a 1901;

N. 3.699, de 12 do corrente, idem de 3:645\$, da folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, em agosto ultimo;

Sem numero, de 11 do corrente, idem de 1:112\$595, a diversos, de fornecimentos para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos mezes de abril e julho do corrente anno;

N. 3.701, de 12 do corrente, idem de 500\$ ao Dr. Carolino de Miranda Corrêa, de gratificação por serviços prestados a este Ministerio.

— Ministerio da Fazenda.

Officios:

Do juiz de orphãos de Nitheroy, pagamento de 8\$754 a Leopoldo José Torrezo da Cunha;

N. 529, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 10 do corrente, idem de 18\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos aquella repartição, em agosto ultimo;

Ns. 21 e 79, da Delegacia no Rio Grande do Norte, de 2 de julho e 27 de agosto, credito de 71\$075 aquella Delegacia, para pagamento de divida em exercicio findos;

N. 107, da Delegacia em Matto Grosso, de 28 de junho, idem de 854\$316 aquella Delegacia, idem, idem;

N. 133, da Delegacia no Maranhão, de 17 de agosto, idem de 61\$200 aquella Delegacia, idem, idem;

N. 61, da Delegacia no Pará, de 6 de junho, idem de 132\$205 aquella Delegacia, para pagamento do ordenado do escripturario Joaquim Fabricio Barros, relativo ao periodo de 24 de janeiro a 16 de fevereiro ultimo;

Exercicios findos.—Requerimentos:

De D. Anna Maciel dos Reis, credito de 75\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento dos vencimentos devidos ao fallecido marido da requerente, no periodo de 1 a 29 de outubro de 1906;

De Joaquim Bueno de Miranda, pagamento de 54\$, de fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar em 1906.

Requerimento despachado:

Luiz Candido de Carvalho, escripturario da Policia do Distrito Federal, reclamando contra a falta de desconto em seu vencimento, da quota para montepio. — Requeira á autoridade competente.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime n. 271, appellante, Joaquim Fernandes Gaspar; appellada a Justiça; civil n. 719, appellante, o Juizo; appellados, Arthur Fernandes Feres e sua mulher; commercial, n. 483, appellantes, Silva Corrêa & Comp., appellado José Joaquim Rodrigues, terão lugar na sessão da 1ª Camara no dia 23 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação em 19 de setembro de 1907. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Primeira Camara em 19 de setembro de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Dias Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Affonso de Miranda, Montenegro, Ataulpho de Paiva, Gama e Souza, Encas Galvão e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto:

Por propostas dos Srs. desembargadores presidente e Encas Galvão, unanimemente approvadas, foi inscrito em acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do desembargador Zacharias do Rego Monteiro.

### JULGAMENTOS

#### Aggravo de petição

N. 1.031—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, Gabriel Luiz Gabeira; aggravado, Calil Jacob, socio da firma Gabriel Luiz Gabeira & Comp.—Deu-se provimento para que o juiz a quo reforme o seu despacho nomeando o liquidante o aggravante, unanimemente.

N. 910—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; aggravante, D. Maria Theodora Coutinho Ferreira de Souza; aggravada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento para que o juiz a quo reforme o seu despacho, recebendo a appellação em ambos os efeitos, contra o voto do Sr. desembargador Encas Galvão que negava provimento.

N. 1.039—Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Alvaro Frederico Thedim Lobo; aggravados, Fonseca Bastos & Comp.—Deu-se provimento para que o juiz a quo reforme o despacho aggravado e receba a appellação nos dous efeitos, contra os votos do relator e desembargador Encas Galvão; designado o Sr. Gama e Souza para religir o accórdão.

N. 1.040—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, João Pereira Cabral; aggravado, o Juizo.—Negou-se provimento, unanimemente

N. 1.042—Relator, o Sr. desembargador Montenegro; aggravante, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil; aggravado, o Juizo.—Negou-se provimento, unanimemente

N. 1.044—Relator, Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; aggravante, Alvaro Ramos da Costa Cabral; aggravado, João Gonçalves da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### Appellações crimes

N. 287—Relator, o Sr. desembargador Gama e Souza; appellante, a Justiça; appellado, Antonio Rodrigues da Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 289—Relator Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, a Justiça; appellado, Francisco de Oliveira Lara.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 290—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, a Justiça; appellado, José Maria de Souza.—Deu-se provimento para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo appellido á pena do grão maximo do art. 330 § 4 do Código Penal, contra os votos do Sr. desembargador Encas Galvão que annullava o processo e do Sr. desembargador Gama e Souza que negava provimento.

#### Appellações civis

N. 318—Relator, o Sr. desembargador Encas Galvão; appellante, a Fazenda Municipal; appellado, José Alves da Motta.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 631—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellante, o Juizo; appellados, Alvaro Gonçalves Jardim e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 628—Relator, Sr. desembargador Montenegro; appellante, o Juizo; appellados, José Luiz Ferreira e sua mulher.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### Appellação commercial

N. 143—Relator, Sr. desembargador Affonso de Miranda; appellante, a Empresa Industrial Brasileira por seus syndicos; appellado, Dr. Luiz Caetano Ferraz.—Deu-se provimento para reformar a sentença e julgar improcedente a acção, unanimemente.

### SORTEIO

#### Aggravo de petição

N. 1.046—Desembargador Montenegro;

Recurso crime

N. 176—Desembargador Encas Galvão

EM MESA

Recurso crime

N. 174.

Aggravo de petição

Ns. 1.049 e 1.052.

Carta testemunhavel

N. 134.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações commerciaes

N. 3.114—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.787, 478, 179, 220 e 242—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 575—Ao Sr. desembargador Montenegro.

Appellações civis

Ns. 40, 3.097, 80 e 2.803—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 337, 457 e 121—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

Ns. 1.243 e 72)—Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 2.771—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

N. 585—Ao Sr. desembargador Encas Galvão.

Appellações Crimes

Ns. 319, 267, 279 e 349—Ao Sr. desembargador Gama e Souza.

Acção recisoria

N. 5—Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

COM DIA

Appellação commercial

N. 483.

Accórdãos publicados

Ns. 363, 2.951, 300, 389, 93 e 505.

### Junta de Juizes de Direito das Varas Civeis

PRESIDENTE, DR. DIOGO DE ANDRADE — SECRETARIO, CRUZ GALVÃO

Dia 19 de setembro de 1907

Embargos de nullidade

Relator, Dr. Sá Pereira.

1ª Pretoria

Embargante, Luiz José dos Santos Dias; embargado, C. M. Paula Berla.—Convertido o julgamento em diligencia afim de ser ouvido o Dr. promotor.

Embargante, José Ferreira de Macedo; embargada, Elisabeth Ferreira Porto Mendes.—Reformada a sentença para manter a de 1ª instancia.

13ª Pretoria

Embargantes, Soto & Carvalho; embargados, Manoel Rubem e outros.—Julgados improcedentes.

Foram publicados :

5ª Pretoria

Embarcantes, Auter & Comp.; embargado, Augusto Barthel.

8ª Pretoria

Embarcantes, Philomena Março e outros; embargado, Francisco Fernandes Guimarães.

EDITAES

**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por parte de Theophilo de Souza Leal de Faria e outros, representados por seu bastante procurador o Banco Commercial do Rio de Janeiro, na pessoa de seu presidente J. Rodrigues Peixoto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria— Theophilo de Souza Leal de Faria, D. Maria Carolina Leal de Faria de Oliveira e Castro, representada por seu marido Manoel Gonçalves de Oliveira e Castro, D. Maria Malveira de Souza Nogueira, casada com Antonio Francisco Nogueira, este como tutor nato da menor Maria Emilia, todos residentes na Europa e nesta Capital, representados por seu procurador o Banco Commercial do Rio de Janeiro, na pessoa de seu presidente abaixo assignado, legatarios do finado José Francisco Coelho, nos respectivos autos do inventario, expõem o seguinte: O testador, pela verba de fls. 9, legou a Maria e Anna, filhas da sobrinha Anna, duas apolices a cada uma em usufructo, passando por suas mortes a seus filhos e filhas conjuntamente. Falleceu D. Anna Angelina de Souza Faria, uma das legatarias, são seus herdeiros seus filhos os dous primeiros supplicantes. Pela verba de fls. 9 v. foram legadas seis apolices de 1:000\$, juro 6 %, a cada uma das sobrinhas Maria e Anna, filhas da irmã Maria, passando por seu fallecimento a seus filhos e filhas, e na falta destes ás filhas e netas de seus herdeiros e herdeiras (com exclusão dos filhos e netos). No fim do testamento declara: «nomeio meus herdeiros aos meus sobrinhos José e Joaquim e ás sobrinhas Anna, Maria e Anna.» A 1ª Anna, é D. Anna Maria Emilia Moreira Machado de Souza, fallecida, e mãe da supplicante D. Maria Malvina de Souza Nogueira e da fallecida D. Anna Angelica de Souza Faria, a outra Anna, é D. Anna Ermelinda Machado, que falleceu deixando uma filha D. Rita da Silva Machado, que falleceu sem descendencia. — Presume-se a falta de descendencia dos sobrinhos José e Joaquim; visto como, tendo sido chamados por editaes e pela imprensa, não compareceram, como faz certo o incluso documento. Com o obito de D. Anna Emilia Moreira Machado de Souza, verificou-se a nua propriedade a sua filha, a supplicante D. Maria Malvina conjuntamente com a filha desta, a menor pubere Maria Emilia, bem como a neta Maria Carolina Leal de Faria de Oliveira e Castro, filha da finada Anna Angelica. Com o obito de D. Anna Ermelinda Machado, verificou-se a successão a sua filha D. Rita da Silva Machado, que concorre com os prece dentes. Assim, das 12 apolices de 1:000\$, juro de 6 %, lidas seis a cada uma das sobrinhas, passam em plena propriedade ás supplicantes DD. Maria Carolina, Maria Malvina, á filha desta, menor Maria Emilia e a D. Rita da Silva Machado, sendo 2/5 a D. Maria Caro-

lina, em virtude de herdar de sua mãe D. Anna Angelina 1/5 das referidas 12 apolices. As apolices averbadas em nome de DD. Anna Ermelinda Machado e Maria Emilia Machado acham-se gravadas com a clausula de usufructo, sendo de notar que as averbadas em nome da 1ª, tendo sido reconvertidas, produziram mais uma de 1:000\$ e uma de 500\$, o que irá acontecer relativamente ás outras seis quando tambem o forem. Requerem a V. Ex. se digne ordenar que, ouvidos os Drs. fiscaes, feito o calculo para pagamento do imposto devido, seja julgada a extincção, passando os necessarios alvarás de transferencia do total das apolices. Pelo que pedem deferimento. Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1907.—Pelo Banco Commercial do Rio de Janeiro, J. Rodrigues Peixoto, presidente. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 300 réis, devidamente inutilizadas. Em cuja petição proferi o despacho seguinte: Despacho A. em appenso. Vista ao Dr. curador geral de Residuos. F. 5 do março de 1907.—Gabaglia. — Despacho. Publiquem-se os editaes no sentido do de fls. 60 e seguintes, com o prazo de 30 dias, devendo ser affixados no lugar do costume e publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*. F., 22 de julho de 1907.—Gabaglia. Em virtude do que consta na petição transcrita no presente edital e dos documentos que se acham juntos aos respectivos autos, cito e chamo os herdeiros e interessados nos bens pertencentes aos fallecidos Joaquim e José, sobrinhos e herdeiros do finado José Francisco Coelho, a virem a este juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 108, dentro do dito prazo de 30 dias, fazerem suas allegações a bem de seus direitos, sob pena de lançamento e revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor; dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 19 dias do mez de agosto de 1907.—Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subscreevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

**Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no servico domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume, e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscreevo.—Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para sciencia, verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de seus creditos, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, processam-se os autos de fallencia de Francisco da Costa Nunes, nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Vistos estes autos. Hei por homologada, para que surta seus devidos e legais efeitos, a classificação de creditos de fl., feitas as modificações seguintes: a) para ser incluído Alfredo de Almeida Gomes como credor chirographario pela quantia de 11:391\$424, da qual se deduzirá a de 1:890\$000, correspondentes aos aluguéis recebidos, conforme o parecer do syndico e dos fiscaes a fls. 338; b) para ser incluído o Dr. João de Albuquerque Serejo, como credor privilegiado, pela quantia de 98:511\$118, conforme o referido parecer do syndico e dos fiscaes a fls. 338, e juros contados da classificação provisoria de creditos até real embolso. (Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, art. 30.) —In leftro a reclamação de fls. 313, de accordo com o alludido parecer de fls. 338, por is o que só é admissivel a prova testemunhal nos contractos ou dividas, cujo valor excede de 400\$000. (Reg. n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 182.) Proceda-se aos pagamentos, guardada a devida gradação, pagas as custas pela massa e pelo reclamante de fls. 313, proporcionalmente. Rio, 26 de agosto de 1907.—Torquato Baptista de Figueiredo Em virtude do que, passo-se o presente edital, com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual, citam-se aos credores da fallencia de Francisco da Costa Nunes, para sciencia e verem passar em julgado a sentença acima transcrita, que julgou a classificação de seus creditos. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 3 de setembro de 1907. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrivente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão interino, subscreevo.—Torquato Baptista de Figueiredo

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, no executivo hypothecario, que lhes move o Dr. Manoel José Duarte, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes, como exequente, o Dr. Manoel José Duarte, e como executados, Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, nos quaes, por parte do exequente, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara commercial—O Dr. Manoel José Duarte, no executivo contra Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, requer a V. Ex. a expedição de novos editaes de segunda praça, com o prazo e abatimentos legais, uma vez que na primeira não houve licitantes. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 10 de setembro de 1907.—J. F. de Gusmão Lima. (Estava devidamente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 10 de setembro de 1907.—F. P.

queiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o official semanario trará a publico prévio de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 20 do corrente mez de setembro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados a Eduardo Augusto Pacheco e sua mulher, os quaes constam da avaliação junta aos autos, e são os seguintes: Predio assobradado da rua Carvalho de Sá n. 34, freguezia da Gloria, formato de beirada, cinco janellas no pavimento superior, com portadas de madeira, com portão e gradil de ferro e duas janellas no pavimento inferior e uma grande entrada toda lagueada; mede o referido predio de frente 12<sup>m</sup>.70 e de fundos 20<sup>m</sup>.0; tem ao lado um quintal murado, medindo de frente 6<sup>m</sup>.50; é todo cimentado; divisão do predio: pavimento superior, tres grandes quartos com janellas, sala de visitas e sala de jantar com janellas e uma porta, com uma escada de cantaria e gradil de ferro que dá para a chacara, que mede de frente 30<sup>m</sup>.0 e de fundos 147<sup>m</sup>.70, toda arborizada e toda murada de pedra, cal e tijolo; divisão do pavimento inferior: uma sala, quatro quartos e um grande salão; todos estes commodos tem janellas e portas com portadas de madeira; o referido predio tem um puchado que mede de frente 10<sup>m</sup>.70 e de comprimento 8<sup>m</sup>.70; divisão do pavimento superior: dous quartos, cozinha e dispensa, tudo com janelles: tem uma escada toda ladrilhada que dá para o pavimento inferior, que é dividido em uma cocheira, banheiro, latrina e dous grandes depositos para agua, todo o predio e puchado são construidos de pedra, cal e tijolos; todo forrado e assoalhado; está bem conservado; avaliado em 70:000:000. Terreno: um grande terreno, á rua Carvalho de Sá, junto ao predio n. 34, freguezia da Gloria; mede de frente 50<sup>m</sup>.80 e de comprimento 167<sup>m</sup>.30; é todo murado de pedra, cal e tijolo; tem um portão com portadas de cantaria; avaliado em 50:000\$000. Total da avaliação 120.000\$000. Estes bens vão á esta segunda praça pelo preço de 108:000\$, devido ao abatimento legal de 10 por cento. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no referido dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça, cuja arrematação será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar, se passaram este e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e pas-ado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de setembro de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

De citação aos interessados nos embargos opostos por Francisco Vidal de Castro contra Manoel Antonio de Castro, nos autos de apellação entre as mesmas partes, vindos da 3ª Pretoria, para sciencia de que foi designado o dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar, em junta, o respectivo julgamento

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial da Cidade do Rio de Janeiro :

Faço saber aos que o presente edital virem, que foi designado o dia 20 do corrente mez, á 1 hora da tarde, para ter logar o julgamento, em junta, dos embargos de nullidade e infringentes do julgado, opostos por Francisco Vidal de Castro contra Manoel Antonio de Castro, nos autos de apellação oriundos da 3ª Pretoria, entre as mesmas partes. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, pas-

sou-se o presente, que será publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1907. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior*.

**NOTICIARIO**

**Felicitações** — O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

CASA BRANCA, 18 de setembro—A Camara Municipal felicita a V. Ex., ao Exm. barão do Rio Branco e ao Dr. Ruy Barbosa, pela brilhante attitudo do Brazil na conferencia em Haya e pelas victorias que tem alli alcançado com a força do direito e da justiça.—O presidente da camara, *Fernando Muzza*.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Murupy*, para Bahia, Sergipe e Caravellas, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaçu e Antonina, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Inkula*, para Barbados, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Itatiba*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Crefed*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Belgrano*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Oriana*, para S. Vicente e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pernambuco*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pará*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Orion*, para Santos, mais portos do sul e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior

até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericórdia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.032	494	1.526
Entraram.....	36	14	50
Sahiram.....	13	10	23
Falleceram....	5	2	7
Existem.....	1.050	496	1.546

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 746 consultantes, para os quaes se aviaram 837 receitas.

Fizeram-se 34 extracções e 4 obturações de dentes.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 13 de setembro de 1907, 27 pessoas, sendo:

Nacionais.....	22
Estrangeiros.....	5
	27
Do sexo masculino.....	15
Do sexo feminino.....	12
	27
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	13
	27
Indigente.....	1
E no dia 14, 25 pessoas, sendo:	
Nacionais.....	18
Estrangeiros.....	7
	25
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	4
	25
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	7
	25
Indigente.....	1
E no dia 15, 47 pessoas sendo:	
Nacionais.....	40
Estrangeiros.....	7
	47
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	22
	47
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	16
	47
Indigentes.....	17

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 15 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.7	23.4	15.3	72	1.7	NW	1.0	CK. ≡	
4 h. m.....	756.8	22.0	14.8	75	1.9	N	0.9	CK. ≡	
7 h. m.....	754.0	21.0	15.1	82	1.4	NW	0.8	C. CK. ≡	
10 h. m.....	758.1	23.4	14.9	70	2.5	N	1.0	CK. ≡	
1 h. t.....	756.8	23.9	16.2	74	3.3	SE	1.0	CK. ≡	
4 h. t.....	755.6	24.4	12.3	54	7.7	SE	0.8	≡	
7 h. t.....	756.2	24.7	14.0	61	2.8	SE	0.5	CK. ≡	
10 h. t.....	756.6	23.1	15.3	73	1.9	NNW	0.8	≡	
Médias.....	757.01	23.24	14.74	70.1	2.9		0.9		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 3/4 M 26.1; minima, ás 6 hs. 1/2 M. 20.6.—Evaporação em 24 horas, 3.6—Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 3.—Horas de insolação, 7 hs. 31 m. 48s.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 16 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	756.0	22.3	15.3	77	1.6	WNW	0.8	≡	≡
4 h. m.....	755.3	20.9	14.7	80	2.9	N	0.8	≡	≡
7 h. m.....	756.5	20.8	14.8	81	1.8	NNW	0.6	C. ≡	≡
10 h. m.....	757.2	25.2	13.9	58	2.0	NNE	1.0	CK. ≡	≡
1 h. t.....	755.3	27.5	15.8	58	2.3	SE	0.3	CK. ≡	≡
4 h. t.....	754.2	26.7	15.2	58	5.0	SE	0.3	C CK. ≡	≡
7 h. t.....	754.8	25.9	14.6	59	2.2	NW	0.5	CK. ≡	
10 h. t.....	755.9	24.7	13.3	57	1.5	N	0.6	CK. ≡	
Médias.....	755.65	24.25	14.70	66.0	2.4		0.6		

Temperatura maxima, ás 11 3/4 hs. M, 28.6; minima, ás 6 hs. 50 M, 20.6.—Evaporação em 24 horas 3.8.—Ozone 7 hs. m., 0; 7 hs. n., 1.—Horas de insolação 8 hs. 17 m.

## Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 17 de setembro de 1907.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.4	23.6	13.9	64	3.0	NW	0.5	CK. ≡	
4 h. m.....	754.8	22.6	14.5	71	2.7	NNW	0.6	CK. ≡	
7 h. m.....	755.4	23.4	12.1	56	4.8	NW	0.8	CK. ≡	
10 h. m.....	755.9	25.6	13.0	53	2.0	N	0.3	C. CK. ≡	
1 h. t.....	754.0	28.5	12.0	41	2.7	NE	0.3	CK. ≡	
4 h. t.....	754.0	28.5	12.0	41	2.7	NE	0.3	CK. ≡	
7 h. t.....	753.4	27.4	14.9	55	1.4	SSE	0.3	CK. ≡	
10 h. t.....	753.7	27.4	12.2	45	0.0	Calmo	1.0	CK. ≡	
Médias.....	754.64	25.56	13.29	55.0	2.3		0.6		

Temperatura: maxima, ás 3 hs. 3/4 T, 29.9; minima, ás 6 hs. M, 22.3.—Evaporação em 24 horas, 5.3.—Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 1.—Horas de insolação, 8 hs. 40 m.

Secção de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Serviço Meteorológico Nacional  
Resumo meteorológico e magnetico do dia 17 de setembro de 1907 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do banho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	756.04	22.5	12.02	63.7	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	756.01	21.5	13.60	72.2	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	756.61	22.0	15.15	77.4	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	755.55	23.0	13.89	66.0	NNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	755.63	22.0	14.20	72.0	NW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	755.64	22.0	12.57	63.8	W	4	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	7	750.06	23.1	12.07	57.9	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	8	756.33	23.4	13.01	60.6	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	9	756.32	24.1	13.38	60.1	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	10	756.41	25.1	13.25	55.9	WNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	11	755.91	26.8	13.92	53.4	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	12	755.25	27.9	14.07	49.9	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	K.CK	—	—	—	—	—	—
	13	754.72	28.9	13.64	46.5	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	14	754.19	30.0	14.05	44.6	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	15	753.82	29.9	12.84	40.9	NE	4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK.K	—	—	—	—	—	—
	16	753.94	28.9	14.54	49.5	E	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	17	753.89	28.5	14.43	50.3	E	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—
	18	754.00	27.4	13.88	50.6	ESE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	19	754.25	27.0	14.12	53.6	E	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	20	754.70	26.4	14.15	55.4	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	21	755.10	25.6	14.98	61.6	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	22	755.26	25.0	14.66	62.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	23	755.19	24.2	14.13	62.6	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—
	24	755.26	23.8	13.73	62.2	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 17 -9-07 = 9° 05' 32" NW

Inclinação do dia 17-9-07 = -13° 8'58 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 18 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.72	25.2	21.37	26.55	S. Paulo.....	759.89	23.5	11.21	24.60
S. Luiz.....	—	—	—	27.75	Santos.....	759.48	23.5	16.98	24.65
Parnahyba.....	—	—	—	28.75	Paranaguá.....	763.49	21.8	18.00	20.65
Fortaleza.....	762.19	27.8	17.93	26.70	Curityba.....	761.15	18.7	13.10	19.50
Natal.....	763.00	27.8	18.31	24.80	Guarapuava.....	757.44	20.0	12.80	21.80
Parahyba.....	—	—	—	25.50	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	764.08	27.0	18.80	24.85	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.45	20.0	15.42	20.60
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	—	—	—	—	Itaquí.....	758.32	19.0	15.39	19.00
Ondina (Bahia).....	764.40	25.4	20.36	23.50	Porto Alegre.....	762.89	18.0	12.62	19.50
S. Salvador.....	764.88	24.2	18.30	24.60	Santa Maria.....	758.85	18.5	14.26	19.25
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	761.75	18.6	14.20	20.15
Uberaba.....	761.81	24.2	10.78	22.50	Rio Grande.....	761.58	15.2	12.30	16.65
Victoria.....	762.69	27.0	14.81	23.90	Córdoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	752.51	18.4	10.36	17.80	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	764.20	21.8	11.03	21.25	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	761.80	22.6	11.60	22.40	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	760.83	24.6	14.20	25.70	Montevideo.....	765.00	11.5	9.49	11.75

Em Florianopolis houve nevoeiro denso na tarde de hontem, trovejando o relampejando no correr da noite. Pela madrugada de hoje caíram aguaceiros pesados, trovejando e relampejando.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo instavel. Ventos do sudeste. Até ás 2 hs. 30 ms. p. de hontem não se recebeu mais telegramma algum.—E. ADELINO MARTINS, chefe.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorológico nacional —  
Resumo meteorológico e magnético do dia 18 do setembro de 1907 (quarta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosphérico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas							
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura maxima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar		
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	754.98	21.0	13.18	59.4	WNW	3	—	—	—	0	0	0	—	—	—	
	2...	754.71	24.1	11.63	52.0	W	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3...	754.26	24.0	11.69	53.0	WNW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4...	754.10	23.4	13.01	60.0	NW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5...	754.08	23.0	14.54	69.4	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6...	754.02	22.6	13.35	65.5	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	7...	754.24	22.0	13.23	67.2	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	8...	754.85	23.6	13.85	64.2	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	9...	755.12	24.6	14.20	61.8	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	10...	755.00	26.0	14.56	58.0	WNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	11...	754.43	27.8	14.31	52.0	NW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	12...	753.73	29.2	15.40	51.6	N	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	4.35	—	—	
	13...	753.23	29.9	13.75	43.9	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	14...	752.23	3.1	13.37	39.6	NNW	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	15...	752.08	28.5	15.15	52.7	ESE	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	16...	752.13	2.0	15.35	52.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	17...	752.50	28.0	12.82	45.2	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	18...	752.51	27.2	13.31	49.2	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	19...	753.12	27.6	13.41	48.4	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	0	0	—	—	—	
	20...	753.90	26.9	14.01	53.5	SSE	3	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	10	10	—	—	8.97	
	21...	754.72	26.4	15.54	60.2	SW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	10	10	—	—	—	
	22...	754.00	24.3	16.46	73.0	SSE	5	Bom	Nevoeiro tenue	..	10	10	10	—	—	—	
	23...	755.21	22.2	16.89	75.2	SSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue	..	10	31.4	31.3	21.4	—	—	—
	24...	755.35	23.5	13.91	64.7	SW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação, do dia 18-9-07 = 9º 40' 52" N W

Secção de Meteorologia, 19 de setembro de 1907—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.12	26.0	20.95	25.70	S. Paulo.....	761.44	19.5	12.76	22.55
S. Luiz.....	—	—	—	28.00	Santos.....	762.48	21.0	15.12	23.70
Parnahyba.....	—	—	—	27.25	Paranaguá.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	762.49	28.2	18.45	26.85	Curityba.....	764.68	15.0	11.72	23.20
Natal.....	763.20	28.0	14.53	26.40	Guarapuava.....	763.02	14.0	11.08	18.05
Parahyba.....	—	—	—	24.65	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.98	27.7	19.14	26.10	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	25.25	Florianopolis.....	762.85	19.5	13.35	19.75
Maceió.....	—	—	—	23.20	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	763.85	25.6	19.07	23.20	Itaqui.....	762.52	18.2	13.40	19.65
Ondina (Bahia).....	763.10	25.1	21.62	24.60	Porto Alegre.....	764.20	18.4	12.68	19.75
S. Salvador.....	763.58	24.3	19.15	24.85	Santa Maria.....	763.19	17.0	12.93	17.75
Guyabá.....	—	—	—	23.50	Bagé.....	767.04	15.5	10.82	16.25
Uberaba.....	760.29	29.2	15.40	23.50	Rio Grande.....	764.68	16.0	11.40	16.00
Victoria.....	760.59	25.5	18.41	25.50	Cordoba.....	—	—	—	—
Barbacena.....	760.77	19.6	12.25	18.30	Rosario.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	763.38	20.0	12.59	22.00	Mendoza.....	—	—	—	—
Campinas.....	762.24	18.3	13.19	23.35	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Capital (Rio).....	761.61	23.3	17.44	26.35	Montevideo.....	768.00	11.0	9.28	10.70

Em Florianopolis trovejou, choveu e chuvecou de 9 hs. 30 ms. até o começo da tarde de hontem.  
No Rio Grand chuvecou e garçou no correr do dia e em parte da noite de hontem.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos variaveis.  
Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.—A. Machado, adjuncto.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 308

Remesal & Iglesias, estabelecidos com fabrica de cerveja denominada «Fabrica de Cerveja Leão», á rua Frei Caneca n. 79 e Senado 172 A, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal, a marca acima collada para ser registrada. Consiste a marca em um rotulo rectangular impresso em papel branco, guarnecido com filete preto e encarnado, contendo uma pequena circumferencia preta com centro sombreado, onde se vê uma caneca com espumante cerveja, acompanhada na facha que a circumda da firma Remesal & Iglesias. A' esquerda e á direita dessa circumferencia veem-se dous loões, tendo sobre ella e sobre ramos do lupulo e cevada as patas deanteiras, e as trazeiras em cima de uma facha encarnada fluctuando com os dizeres: Superior Cerveja Nacional. Na parte superior do rotulo as inscripções—Fabrica de Cerveja Leão—Branca—e na inferior o local da fábrica—Rua do Senado n. 172 A e Frei Caneca n. 79, e pelo lado, acima desta—Marca Registrada—Entre as cabeças dos loões está impresso,—telephonic n. 1.523—A impressão do rotulo, que v' em de dizer, po'rá no futuro ser em papel (qualquer dimensão) e tintas do quaesquer côres, direito a que se reservam os fabricantes. Estes rotulos servirão para collar nas garrafas que contiverem a cerveja branca de sua manufactura. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1907. — *Remesal & Iglesias.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 31 de julho de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrado sob n. 5.308 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — O secretario, *Cesar de Oliveira.* Ao lado estava o sello da Junta Commercial da Capital Federal.

N. 309

Remesal & Iglesias, estabelecidos com fabrica de cerveja denominada Fabrica de Cerveja Leão, á rua Frei Caneca n. 79 e Senado n. 172 A, apresentam á Junta Commercial da Capital Federal a marca acima collada para ser registrada. Consiste a marca em um rotulo oval em papel amarello, guarnecido com filete verde, contendo uma pequena circumferencia verde, e outro encarnado onde se vê uma caneca com espumante cerveja, acompanhado na facha que a circumda da firma «Remesal & Iglesias». A' esquerda e á direita dessa circumferencia veem-se dous loões tendo sobre ella as patas deanteiras, e as trazeiras em cima de uma facha encarnada, fluctuando, com os dizeres: «Superior Cerveja Nacional». Na parte superior do rotulo a inscripção «Cerveja Leão» é logo abaixo, entre as cabeças dos loões, um monogramma feito com as letras «R.&I». Na parte inferior do rotulo imprime-se em seis linhas em tinta verde e encarnada «Marca Registrada—Cerveja Parda—Telephone n. 1.523—Rua do Senado numero 172 A e Frei Caneca 79 — Rio de Janeiro. Estes rotulos servirão para collar nas garrafas que contiverem a cerveja parda de sua manufactura. A impressão dos rotulos, que veem de dizer, poderã, no futuro, ser de papel (quaesquer dimensões) e tintas de quaesquer côres, direito a que se reservam os fabricantes. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1907. — *Remesal & Iglesias.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da

tardo de 5 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 5.309, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

## RECTIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diario Official* de 18 do corrente, da marca registrada n. 5.288, leia-se: Rua da Assembléa n. 5, e não como foi publicado.

# RENDAS PUBLICAS

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 18 de setembro de 1907.....	4.475:645\$614
Idem do dia 19 :	
Em papel..	224:528\$234
Em ouro....	161:948\$250
	386:476\$484
	4.862:122\$098
Em igual periodo de 1906	4.588:648\$143

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 19 de setembro de 1907

Interior.....	16:648\$441
Consumo :	
Fumo.....	2:855\$000
Bebidas.....	1:945\$200
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	4:480\$000
Perfumarias...	255\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	501\$000
Vinagre.....	117\$200
Conservas.....	500,000
Chapêos.....	2:650\$000
Tecidos.....	2:100\$000
Registro.....	210\$000
	39:613\$400
Extraordinaria.....	23:752\$730
Deposito.....	128\$000
Renda com applicação especial.....	1:363\$735
Total.....	81:506\$306

Renda dos dias 1 a 18 de setembro de 1907.....	1.138:800\$248
	1.220:306\$554
Em igual periodo de 1906....	1.117:760\$140

# EDITAES E AVISOS

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Concurso para apresentação de projectos do monumento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha Naval do Riachuelo

De ordem do Sr. Ministro, faço publico que, durante o prazo de 90 dias, a contar desta data, fica aberta concorrência para apresentação de projectos de um monu-

mento ao almirante Barroso, commemorativo da Batalha do Riachuelo, o qual deverá ser inaugurado a 11 de junho de 1908, á praia denominada do Russel (Avenida Beira-Mar), mediante as seguintes condições:

1.ª Os projectos deverão ser apresentados em esboço (maquette) de escultura, na altura total de um metro, e mais um estudo, também em escultura, da cabeça da estatua do tamanho que o concorrente imaginar que deva ter.

2.ª Qualquer que seja a composição, o autor ficará adstricto a figurar o almirante em estatua pedestre, sendo a altura minima de tres metros.

3.ª A base e pedestal do monumento a ser levado a effeito, deverão ser executados em granito, contendo este um baixo relevo, representando a Batalha do Riachuelo e mais attributos, e naquelle um espaço subterraneo para a crypta. O Governo toma a si separadamente a despeza em que importarem o pedestal e a crypta do monumento.

4.ª Afóra o pedestal e crypta a composição de escultura do monumento, que será em bronze, não poderá exceder de 100:000\$ destinados ao pagamento a se convencionar do trabalho exclusivamente de escultura e estatuaria.

5.ª O governo dará a encomenda do monumento ao autor do projecto considerado melhor, mediante julgamento de uma comissão de competentes, a qual será nomeada previamente pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores e se reunirá no dia seguinte ao do encerramento da concorrência, e concederá um premio de animação ao artista classificado em segundo lugar.

6.ª Os concorrentes nos esboços (maquettes) adoptarão um pseudonymo, fazendo acompanhá-los de carta lacrada, onde deverão estar não só a descripção do trabalho como a declaração do verdadeiro nome, assignatura e residencia do autor.

7.ª Não será tomado em consideração o projecto que não satisfizer rigorosamente as exigências destas instruções.

8.ª Os concorrentes deverão enviar os projectos á administração da Escola Nacional de Bellas Artes, em cujo edificio ficarão guardados até o julgamento definitivo.

9.ª Depois de julgada a preferéncia, far-se-ha exposição publica, no edificio da referida escola, de todos os projectos, durante oito dias, findos os quaes restituir-se-hão aos respectivos autores os projectos, menos o preferido e o premiado, que pertencerão ao Estado.

10. Só poderão tomar parte neste concurso, os artistas nacionaes, ou os artistas estrangeiros domiciliados no paiz.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de agosto de 1907. — *J. C. de Souza Bordini,* director geral.

## Polícia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, primeiro delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico :

Que tendo em consideração ser o dia 6 do mez vindouro a data em que se iniciam os festejos da Penha, impossibilitando assim a realização dos exames de cocheiros e carroceiros na época regulamentar, resolve, por isso, transferir a alludida prova para o dia 29 do corrente, ás 9 horas da manhã, no

Campo de São Christovão para o que desde já se acha aberta a inscrição na Inspectoria de Vehiculos.

Outrosim : determina que todos quantos para a Penha se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous ou mais animaes deverão apresentar ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida, a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º do capitulo 3º, ficando sujeito ás penas do citado regulamento os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzem ao arraial.

Primeira Delegacia Auxiliar de Policia do Districto Federal em 11 de setembro de 1907.— Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.

## Directoria Geral de Saude Publica

### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 4ª Delegacia de Saude :

D. Maria das Dores Ribeiro, residente á rua D. Bibiana n. B 1, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.146, para melhoramentos no predio n. 95 da rua Theophilo Ottoni, de sua propriedade, infringindo o art. 98 do regulamento sanitario ;

Felippe B. Corrêa Pinheiro, residente á praça Duque de Caxias n. 9, como procurador do proprietario do predio n. 65 da rua Luiz de Camões, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação que lhe foi expedida, extrahida da vistoria procedida á 6 de julho de 1906, no predio da rua Luiz de Camões n. 66, infringindo os §§ 1º e 2º, do art. 98 do regulamento sanitario ;

José Manoel Corrêa, arrendatario á rua dos Ourives n. 87, onde é encontrado, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 27.665, para melhoramentos no alludido predio, infringindo assim o art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparearem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Vinte e Quatro de Maio n. 63.  
Rua Frei Caneca n. 30.  
Rua do Lavradio n. 99.  
Rua da Saude n. 185.  
Rua da Saude n. 185 (loja).  
Rua Coronel Pedro Alves n. 273 (laudo de vistoria).  
Rua Coronel Pedro Alves n. 277 (laudo de vistoria).  
Rua Coronel Pedro Alves n. 279 (laudo de vistoria).  
Rua Coronel Pedro Alves n. 271 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 275 (laudo de vistoria).

Rua Coronel Pedro Alves n. 279 A (laudo de vistoria).

Rua Sant'Anna n. 41.  
Rua Sant'Anna n. 97.  
Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 1).  
Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 2).  
Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 3).  
Rua Santo Henrique n. 30 (predio n. 4).  
Rua Barão de Cotegipe n. 19,  
Rua do Consultorio n. 2.  
Rua Pedro Ivo n. 5.  
Rua Francisco Eugenio n. A 73.  
Rua Francisco Eugenio n. 59 A.  
Rua Catramby n. 18.  
Rua Maxwell n. 2 (barracões).  
Rua Alegre sem numero, junto ao n. A 2 (barracão).  
Rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 1.  
Boulevard S. Christovão n. 9.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Faço publico, de ordem do Sr. Dr. director geral interino, que, durante 15 dias, será aberta nesta secretaria a inscrição para o curso para o preenchimento de duas vagas de alumnos internos do Hospital S. Sebastião.

Os Srs. candidatos á inscrição deverão dirigir um requerimento ao Sr. Dr. director geral interino, juntando ao mesmo um documento que prove haverem sido approvados nas materias do 4º anno do curso medico.

O concurso constará de provas escripta e pratica-oral e versará sobre pathologia medica, e specialmente tropical, propedeutica e particularmente microscopia clinica.

A inscrição será encerrada no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de setembro de 1907.— O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

### CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DOS REPAROS DE QUE CARECE O CORPO DA GUARDA DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

Por esta directoria se faz publico que até o dia 18 de setembro proximo se receberão propostas até ás 2 horas da tarde para a execução dos reparos de que carecem o corpo da guarda e saguão de entrada do edificio da Caixa de Amortização, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas, nem razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 50\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida por aquella directoria para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres do mesmo Thesouro, caso deixado assignal-o no prazo de cinco dias contados da data do desacho do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta, devendo o mesmo proponente prova no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a quantia de 30\$, como caução, para garantia da execução dos ditos reparos.

A concorrência versará sobre o preço dos mesmos, servindo de base o do orçamento na importancia de 2:463\$560, sobre o prazo para a sua execução e idoneidade do proponente.

As condições para a execução dos mesmos reparos são as seguintes :

I

O contractante é obrigado a executar esses reparos de accôrdo com as especificações do orçamento e determinações do engenheiro fiscal, empregando materias da melhor qualidade e executando perfeitamente o serviço, sob pena de ser obrigado a desfazer o que estiver mal feito e a ficar rescindido o contracto administrativamente, independentemente de interpeção judicial, caso não o queira, perdendo a caução feita em favor do Thesouro.

II

O contractante se obriga a começar as obras no prazo de 15 dias contados da assignatura do contracto, sob pena, si não o fizer, de multa de 10\$ por dia de demora até igual prazo, findo o qual e não tendo feito, será rescindido o contracto com perda da mesma caução, nas condições do final da clausula anterior : o mesmo será observado si não forem concluidas as obras no prazo estipulado.

III

Toda a vez que for a caução desfalcada pela retirada da importancia das multas, será o contractante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas contadas do aviso respectivo ou despacho do Ministerio da Fazenda, sob pena de rescisão do contracto nas condições do final da clausula I.

IV

O pagamento ao contractante das obras executadas será feito quando aceitas as mesmas pelo engenheiro fiscal e mediante attestado do mesmo afirmando acharem todas feitas e bem.

V

Uma vez encetadas as obras, não poderá o contractante paralisar-as por mais de 8 dias, salvo força maior comprovada, sob pena de multa de 10\$ diarios, até igual prazo, findo o qual serão as obras continuadas e executadas por a administração e por conta da caução e respectiva verba, concedida para isso, sem direito por parte do contractante sem reclamação de especie alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1907.— A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director em commissão fica intimado Alfredo Mocher, residente em S. Paulo, a vir satisfazer o pagamento da multa de 5:000\$ que lhe foi imposta por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

Si o pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, proceder-se-ha á cobrança executiva na fórma da legislação em vigor.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1907.— O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel e ns. 148.637, emitido em 1869, 22.7238 a 22.7241, emitidos em 1870; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario. Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1907.—O inspector, *M. C. de Ledo.* (.

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

Aviso aos navegantes n. 44

**ESTADO DO PARANA—BARRA DE PARANAOUA'**

De ordem do Sr. almirante director desta Repartição, aviso aos navegantes que a boia da pedra «Alagada», do canal do Norte, na barra do Paranaguá, Estado do Paraná, foi reposta em seu primitivo lugar.

Secção de Hydrographia, 18 de setembro de 1907.—*João de Andrade Leite*, chefe do secção. (.

**Repartição da Carta Maritima**

SECÇÃO DE PHARÓES

Concurrencia

De ordem do Sr. almirante chefe da Carta Maritima, faço publico que, desde o dia 10 do corrente até o dia 30 de setembro vindouro, á 1 hora da tarde, se recebem, na respectiva secretaria, á rua D. Manoel n. 3 (edificio do Almirantado), propostas em cartas fechadas para o fornecimento de um aparelho dioptrico para luz fixa de 5ª ordem, com armadura, lanterna, mureto, galeria exterior com balaustrada, cúpula com para-raio, pontos cardoas e setta, para ser montado em torre de alvenaria no lugar denominado Ponta Alegre (Lagôa Mirim), no Estado do Rio Grande do Sul.

As propostas deverão vir acompanhadas dos respectivos desenhos e, bem assim, de detalhadas instruções para a montagem.

Além das exigencias legais, os Srs. proponentes deverão declarar que se comprometem a entregar no porto do Rio Grande do Sul todo o material que pretenderem fornecer no prazo improrogavel de quatro mezes a contar da data da assignatura do contracto que para isso houverem de firmâr na Contadoria da Marinha.

Para mais informações, esta secção promptifica-se a fornecer as que lhe forem pedidas.

Secção de Pharóes, 9 de agosto de 1907 — *Julio A. de Brito*, capitão de fragata, chefe de secção. (.

**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro**

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. contra almirante inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.135, de 11 do corrente, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 25, também deste mez, á 1 hora da tarde, propostas para a construção de um escaler de dois remos destinado ao serviço do Corpo de Infantaria de Marinha.

A concurrencia, cujas bases se acham desde já á disposição dos interessados, versará

não só sobre a idoneidade dos concurrentes como também sobre o prego e prazo pedidos para a citada construção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha, 17 de setembro de 1907.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.* (.

**Deposito Naval do Rio de Janeiro**

SERVIÇO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, convido a comparecerem na 1ª secção desta repartição, as senhoras que pelo regulamento teem direito á classificação na 1ª e 2ª categorias, afim de receberem as respectivas matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.—*Manoel Marques de Paiva*, auxiliar da direcção.

**Inspeção Geral das Obras Publicas**

FESTA DA PENHA

ESTRADA DE FERRO DO RIO D'OURO

De ordem do Sr. inspector geral, faço sciente ao publico que, devido ao trafego intonso e de caracter urgente que a Estrada de Ferro Rio d'Ouro está fazendo para attender aos transportes de materiaes destinados aos serviços do novo abastecimento de agua á Capital Federal, não se fará por esta estrada transportes de passageiros para os festejos a Nossa Senhora da Penha nos domingos do proximo mez de outubro.

Outrosim, communico-vos que, devido aos serviços de descargas de tubos na ponte da Penha, fica vedada a atracação de quaesquer embarcações.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 17 de setembro de 1907.—O secretario, *F. J. da Fonseca Braga.* (.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
► Pariz.....	\$629	\$636
► Hamburgo.....	\$775	\$786
► Italia.....	—	\$638
► Portugal.....	—	\$349
► Nova York.....	—	3\$299
Libra esterlina, em moeda.....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:030\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$.....	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	292\$000
Ditas idem idem de 1906, port..	183\$000

Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.....	837\$000
Ditas idem idem, nom.....	83\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	65\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Commercio, integ.....	173\$000
Comp. Construções Hydraulicas.	4\$000
Dita Tecidos Fabril S. Joaquim.	165\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Brasil</i> .....	202\$000
Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 2ª serie.....	207\$000
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	214\$000
Consolidados de S. Francisco da Penitencia.....	225\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1907

Assucar mascavinho, baixo de Campos, 360 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 290 a 300 réis por kilo.

Assucar branco, crystal, de Campos, dito mascavinho idem, dito mascavo de Pernambuco, dito branco usina, idem, idem, em lote, 395 réis por kilo.

Café, 5\$700 por arroba.

Oleo de ricino de 2ª qualidade, de Pernambuco, 37\$ por 34 kilos.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Lloyd Americano**

SETIMO RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS CONVOCADA PARA O DIA 21 DE SETEMBRO DE 1907

Srs accionistas — Satisfazendo uma das obrigações do nosso cargo, vimos prestar-vos contas da nossa gestão, e, para que a julguis, vos apresentamos os balanços do anno social findo em 30 de junho proximo passado, acompanhados dos annexos demonstrativos do movimento da vossa companhia nesse periodo.

Foi, durante elle, bem pedido o tributo que pagaram as companhias de seguros em geral, e, pois, não podia, como não poudo, deixar o Lloyd Americano de o compartilhar. Infelizmente é forçoso reconhecer que tal tributo muito se avoluma pelos sinistros reconhecidamente propozições. Sem o amparo de leis claras que as protejam contra os assaltos de que são muitas vezes victimas e as auxiliem na defesa dos capitales empenhados no commercio de seguros, as companhias encontram serios embaraços para fazer vingar seus direitos; e em parte a isso póde attribuir-se a facilidade que os segu-

rados deshonestos e menos escrupulosos tem encontrado para indevidamente receber a importancia de seguros; a essa circumstancia podemos tambem ajuntar a da impunidade em que geralmente ficam os incendiarios; por causas que não vem de molde salientar, tão conhecidas são ellas.

Confiamos que os legisladores acudirão ao appello já feito pelo illustrado e operoso Deputado Sr. Dr. Serzedello Corrêa, e que graças ao concurso do Congresso Nacional deixará, em breve, o Brazil de ser a unica das nações adeantadas que, salvo antiquadas disposições sobre seguros maritimos, não possui legislação expressa sobre seguro, ramo importante do commercio em que se acham empregados avultados capitães nacionaes e estrangeiros e que bem deve merecer a attenção dos nossos legisladores.

Não obstante os prejuizos verificados, temos a satisfação de vos poder informar que da comparação dos balanços ora submettidos á vossa apreciação, com os do anno anterior, resalta sensivel melhora na situação da nossa companhia, que tão flagellada foi, como sabeis, nos últimos annos.

O nosso fundo de reserva vai augmentando, embora lentamente, tendo no anno que relatamos sido creditado pela importancia de 2:077\$000; e assim, de 11:379\$010 que era no anno anterior, ficou sendo de 35:454\$030. Na conta lucros suspensos passam para o anno corrente 3:412\$19, tendo sido distribuidos dividendos. É certo, que estes não poderam ser avultados; mas esse sacrificio dos Srs. accionistas vai encontrando compensação na consolidação do seu capital e no acrescimo das garantias que a companhia offerece aos seus segurados o que vai tambem contribuindo para que augmente, como tem augmentado, o numero destes. Adeante encontrareis, Srs. accionistas, mais informações e esclarecimentos que podem interessar-vos e nós estamos ao vosso dispor para vos ministrar quaesquer outros que desejeis obter.

Tendo terminado o prazo do mandato conferido aos directores M. Gomes da Costa Pereira e José Cardoso Pereira, cabe a esta assembléa proceder á eleição de dous directores, bem como á do conselho fiscal que tem de servir no anno corrente.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1907. — B. de Peres da Silva. — M. G. da Costa Pereira. — José Cardoso Pereira.

ESTATUTOS

Por decreto de 20 de outubro de 1906, foi approvada, com ligeiras modificações, a reforma dos nossos Estatutos, votada pela assembléa geral de 30 de setembro de 1905.

PLEITOS JUDICIARIOS

Temos o prazer de vos annunciar que estão terminados todos os antigos, excepto um que guarda a final decisão, que contamos virá confirmar as anteriores, que todas tem sido favoraveis á companhia.

RESPONSABILIDADES

Montaram as que durante o anno assumimos a..... 65.354:399\$725  
Sendo: Contractos de seguros terrestres..... 40.895:819\$793  
Idem maritimos..... 24.458:579\$732

RECEITA

A proveniente de premios dos referidos contractos montou a 606:123\$402; bruto; ficando porém, reduzida pela importancia de

premios pela parte re-segurada; bonus e commissões, a 368:044\$907.

SINISTROS

Como sabeis, no extremo norte do Brazil, aonde operamos em grande escala por intermedio das nossas agencias do Pará e de Manaós, as grandes distancias e as difficuldades de communicações fazem com que, em muitos casos, decorra larzo espaço de tempo antes que a agencia receba a primeira noticia de um sinistro, sendo depois ainda maior o que se torna necessario para se poder apurar a somma exacta do prejuizo, quando este é parcial e dependente de morosas liquidções. Essa circumstancia explica o facto de só em posteriores exercicios poderem ser liquidados sinistros occorridos em annos anteriores. A este numero pertence boa e importante parte dos sinistros pagos durante o anno que relatamos, bem como os que pela razão dada figuram em nosso balanço como pendentes de liquidção e apuração futura.

Elevou-se a 195:224\$813 a importancia total dos sinistros pagos; ficando, porém, reduzida a 171:591\$798 a parte que nos coube, devido á precaução tomada de dividirmos com outras companhias a responsabilidade assumida, procurando limitar a nossa, por fórma a que um só sinistro não nos possa acarretar difficuldades.

Esta medida, embora reduza a nossa receita pela importancia dos premios pagos, pela parte que re-seguramos, convém ser mantida, pelo menos até que mais avultadas sejam as nossas reservas.

AGENCIAS

Nos respectivos annexos encontrareis mencionadas as que temos funcionando e os nomes dos dignos agentes; todos elles merecedores do nosso reconhecimento pelos esforços que empregam para desenvolvimento dos negocios a seu cargo.

Cumpre-nos, porém, destacar, pelo seu importante movimento e avultados negocios que realizam, as agencias do Pará e de Manaós. A primeira está a cargo de conceituado e prestigioso commerciante o Sr. Senador J. Marques Braga, a quem a companhia deve muitos e valiosos serviços e com quem firmamos, em 6 de fevereiro proximo, passado, novo contracto, que rege desde 1 de janeiro as relações da Companhia com essa agencia.

Para ultimar as negociações respectivas e firmar o alludido contracto foi ao Pará o director M. Gomes da Costa Pereira e para dizer-vos qual a impressão que em seu espirito deixou o exame a que procedeu por essa occasião, basta transcrever — e com muita satisfação o fazemos — a carta que ao sahir do Pará elle dirigiu ao nosso zeloso agente, e é a seguinte:

«Pará, 7 de fevereiro de 1907.

Exm. Sr. Senador J. Marques Braga. — Cumprida a missão que aqui me trouxe, retiro-me penhoradissimo das attenções que V. Ex. me dispensou e da boa vontade com que sempre acolheu as indicações por mim propostas para regularem o novo accôrdo que fica regendo as relações entre a Companhia Lloyd Americano e a sua agencia nesta capital.

Dando plenos e amplos poderes a V. Ex. para a accetção de riscos e meios de prompta liquidção de sinistros, cumpro a deliberação tomada pela directoria em conjunto com o conselho fiscal, que assim faz a devida justiça aos relevantes serviços prestados pelo seu zeloso representante.

Ainda foi em obediencia á mesma deliberação que me foi permitido melhorar a distribuição dos serviços prestados por V. Ex. á Companhia Lloyd Americano e dar-lhe justa compensação do cuidado e interesse que os negocios da mesma lhe mereçam.

E mais uma vez agradecendo a V. Ex. as gentilezas de que me cumulo, transmitto-as-hei aos meus collegas de direcção do Lloyd Americano que, como eu, dar-lhe-hão o devido valor.

Com a mais subida estima e consideração, subscrevo-me de V. Ex. — M. Gomes da Costa Pereira.

Tratando da agencia do Pará e do novo contracto, não podemos deixar de consignar, como a jui consignamos, as provas que mais uma vez deram do seu grande interesse pela prosperidade e engrandecimento da nossa companhia os illustres Srs. commandador Dr. J. Simão da Costa e Visconde de Monte Redondo, seus antigos e importantes accionistas, residentes naquella praça.

Após o Pará, vem logo por sua importancia a agencia de Manaós, confiada a respeitavel firma Kiernan & Peters, zelosos agentes e mais do que isso tambem dedicados amigos desta companhia, que bons serviços deve a esses nossos estimaveis accionistas e representantes.

Em Villa-Nova, Estado de Sergipe, creamos uma agencia confiada aos importantes negociantes Srs. Assumpção & Comp., de quem espera esta companhia valioso apoio.

CONSELHO FISCAL

Aos seus dignos membros Srs. Dr. Alvaro Maia, Antonio Fernandes Vieira e Antonio Mariano de Medeiros, devemos reconhecimento pelo conselho com que sempre nos assistiram.

Os dous primeiros estão, infelizmente, por força de disposição dos nossos estatutos, privados de novamente se em re-eleitos; reconhecimento que bem mereciam dos Srs. accionistas os relevantes serviços prestados á companhia por esses senhores.

Felizmente, embora temporariamente, afastado do conselho, confiamos que o seu auxilio continuará a fazer-se sentir em profdos interesses sociaes.

EMPREGADOS

Merecem menção o zelo e cuidado que no desempenho de seus cargos continuam a mostrar os nossos antigos empregados Srs. Alfredo Augusto da Costa Machado, Fructuoso José Fernandes e Domingos Alves Meira.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Cumprindo os estatutos, a commissão fiscal, abaixo assignada, vem declarar aos Srs. accionistas que examinou, como era de seu dever, os livros e documentos de que trata o balanço fechado em 30 de junho findo, encontrando tudo com a maxima clareza e de perfeito accôrdo com a escripturação, pelo que propõe que sejam as contas approvadas.

Conferir neste parecer os ingentes esforços empregados pela directoria para a prosperidade da companhia é um acto da mais completa justiça, e a commissão fiscal o faz, convencida de que assim se desobriga de mais um cumprimento de seus deveres.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1907. — Alvaro Maia. — Antonio Mariano de Medeiros. — Antonio Fernandes Vieira.

## BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo	
Accionistas.....	500:000\$000
Apolices federaes.....	222:000\$000
Movéis, utensilios e installação.....	18:883\$220
Impressos a placas.....	2:161\$030
Contracto de arrendamento.....	5:600\$000
Hypotheças.....	20:040\$000
Obrigações a receber.....	10:628\$540
Avarias grossas a liquidar.....	20:955\$560
Sinistros a liquidar.....	2:036\$623
Despezas judiciais.....	4:019\$800
Caixa.....	5:428\$340
Juros a receber.....	5:550\$000
Agencias:	
Saldo disponiveis nas diversas agencias.....	278:610\$145
Devedores diversos.....	66:629\$210
Acções caucionadas.....	15:000\$000
	<b>1.177:612\$468</b>
Passivo	
Capital:	
Valor de 10.000 acções.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	21:291\$950
Lucros suspensos.....	19:891\$258
	<b>41:183\$208</b>
Dividendos :	
Saldo dos anteriores.....	3:453\$500
1º a distribuir-se.....	15:000\$000
	<b>18:453\$500</b>
Imposto de dividendo.....	375\$000
Commissões da directoria e conselho fiscal.....	6:206\$510
Contracto de sublocação.....	4:000\$000
Alugueis a pagar;	
Pelo do mez corrente.....	1:000\$000
Garantias.....	20:000\$000
Agencias.....	953\$430
Credores diversos.....	70:440\$820
Caução da directoria.....	15:600\$000
	<b>1.177:612\$468</b>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — *Barão de Peres da Silva*, director-presidente. — *José Cardoso Pereira*, director-secretario. — *Manoel Gomes da Costa Pereira*, director-thesoureiro. — *A. A. da Costa Machado*, guarda-livros.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	
Commissões.....	48:024\$706
Telegrammas.....	111\$031
Reseguros.....	61:212\$804
Sinistros.....	48:596\$609
Despezas geraes.....	13:472\$900
Honorarios da directoria.....	18:000\$000
Ordenados.....	11:850\$000
Impostos.....	11:177\$825
Inspectoria de Seguros.....	733\$990
Sellos.....	51\$300
Annuncios e publicações.....	1:835\$200
Dividendos :	
1º a distribuir-se.....	15:000\$000
Commissões da directoria e conselho fiscal.....	5:706\$470
Fundo de reserva :	
Quota levada a esta conta, de accôrdo com os estatutos.....	9:912\$940
Lucros suspensos :	
Saldo a passar.....	18:945\$320
	<b>264:631\$145</b>
Haver	
Premios.....	256:679\$330
Juros e descontos.....	6:928\$765
Apolices (seguros).....	1:023\$050
	<b>264:631\$145</b>

Rio do Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — *Barão de Peres da Silva*, director-presidente. — *José Cardoso Pereira*, director-secretario. — *Manoel Gomes da Costa Pereira*, director-thesoureiro. — *A. A. da Costa Machado*, guarda-livros.

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Accionistas.....	500:000\$000
Apolices federaes.....	222:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	200:000\$000
Deposito em juizo.....	22:000\$000
Movéis, utensilios e installação.....	19:383\$220
Impressos e placas.....	1:917\$480
Juros a receber.....	5:550\$000
Impostos :	
Parte que pertence ao semestre seguinte.....	3:200\$000
Inspectoria de Seguros :	
N/quota no semestre seguinte.....	1:200\$000
	<b>4:400\$000</b>
Despezas judiciais.....	3:901\$000
Contracto de arrendamento.....	5:000\$000
Agencias :	
Saldo disponiveis nas diversas agencias.....	233:623\$554
Obrigações a receber.....	58:144\$140
Devedores diversos.....	58:126\$176
<i>Brasilianische Bank für Deutschland :</i>	
Cobrança a seu cargo.....	20:000\$000
Avarias grossas a liquidar.....	23:782\$810
Sinistros a liquidar.....	32:292\$378
Caixa.....	4:314\$211
Acções caucionadas.....	15:000\$000
	<b>1.429:486\$219</b>

Passivo	
Capital:	
Valor de 10.000 acções.....	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	35:456\$030
Lucros suspensos.....	34:412\$196
	<b>69:868\$226</b>
Titulos depositados.....	222:000\$000
Dividendos :	
Saldo anterior.....	2:203\$500
1º a distribuir-se.....	15:000\$000
	<b>17:203\$500</b>
Imposto de dividendo.....	375\$000
Contracto de sublocação.....	1:000\$000
Commissões da directoria e conselho fiscal.....	7:832\$040
Credores diversos.....	98:217\$453
Caução da directoria.....	15:000\$000
	<b>1.429:486\$219</b>

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907. — *Barão de Peres da Silva*, director-presidente. — *José Cardoso Pereira*, director-secretario. — *Manoel Gomes da Costa Pereira*, director-thesoureiro. — *A. A. da Costa Machado*, guarda-livros.

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Deve	
Impostos.....	5:019\$830
Despezas judiciais.....	4:000\$350
Inspectoria de Seguros.....	1:200\$000
Commissões.....	41:953\$823
Telegrammas.....	231\$930
Annuncios e publicações.....	1:031\$750
Sellos.....	53\$000
Despezas geraes.....	9:190\$470
Honorarios da directoria.....	18:000\$000
Ordenados.....	11:770\$000
Reseguros.....	86:887\$162
Despezas de viagem.....	1:348\$200
Sinistros: diversos.....	102:995\$189
Liquidação da questão Alexandre H. Guilherme, seguro da apolice n. 873, de 1 de julho de 1903.....	20:000\$000
	<b>122:995\$189</b>

Dividendos:	
11° a distribuir-se.....	15:000\$00
Commissões da directoria e conselho fiscal.....	7:832\$040
Fundo de reserva:	
Quota levada a osta c/de accôrdo com os estatutos.....	14:161\$080
Lucros suspensos:	
Saldo a passar.....	33:824\$208
	<hr/>
	374:502\$722

Haver	
Da conta de lucros suspensos.....	20:000\$000
Premios.....	349:444\$072
Juros e descontos.....	3:89 \$250
Apólices (seguros).....	1:165\$400
	<hr/>
	374:502\$722

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1907.—Barão de Peres da Silva, director-presidente.— José Cardoso Pereira, director-secretario.— Manoel Gomes da Costa Pereira, director-thesoureiro.— A. A. de Costa Machado, guarda-livros.

**Associação Protectora dos Empregados no Commercio**

Extracto dos estatutos em additamento á publicação exarada neste «Diario» a 6 de setembro de 1907

CAPITULO VIII

*Da administração da associação*

Art. 42. A administração da associação compor-se-ha de 25 membros, sendo:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1° secretario;
- 2° secretario;
- 1° thesoureiro;
- 2° thesoureiro;
- 1° procurador;
- 2° procurador;
- 1° bibliothecario;
- 2° bibliothecario;
- 15 membros do conselho administrativo e 15 supplentes, todos com mandato biennial e eleitos conjunctamente.

CAPITULO IX

*Das attribuições dos membros da directoria*

*Do presidente*

Art. 43. O presidente da associação é o seu chefe, e como tal compete-lhe cumprir e fazer cumprir *in totum* os preceitos estatutos, competindo-lhe tambem:

§ 14. Representar a associação em juizo ou fora d'elle, na qualidade de primeira autoridade e como sua entidade juridica.

**SOCIEDADES CIVIS**

**Sociedade Beneficente Espirita de Santo Antonio de Lisboa**

ESTATUTOS

CAPITULO I

*Da formação da sociedade e seus fins*

- Art. 1.° A sociedade tem por fim:
  - a) Estudos de phenomenos e manifestações espiritas, sua applicação scientifica e moral;
  - b) Estudos physicos, historicos e psychologicos da doutrina espirita em geral;
  - c) Beneficiar seus associados em caso de molestia comprovada e de accôrdo com os fundos pecuniarios sociaes.

Art. 2.° Esta sociedade compor-se-ha de toda classe de socios: benemeritos, honorarios e contribuintes.

§ 1.° São admittidos socios todos os irmãos de ambos os sexos, sem distincção de côr ou nacionalidade e maiores de 15 annos, sendo que os menores de 21 só o poderão ser com prévia licença de seus pais ou responsaveis, e que tenham algum conhecimento da doutrina espirita ou que della façam profissão de fé.

CAPITULO II

*Da administração e seus deveres*

Art. 3.° A directoria compor-se-ha de um presidente, um vice-presidente, 1° e 2° secretarios, um thesoureiro e um adjuto, um procurador e um adjunto e um fiscal dos trabalhos internos.

§ 1.° Ao presidente compete a direcção geral e a responsabilidade moral e material da sociedade;

§ 2.° Presidir as sessões da assembléa geral, que terão lugar de seis em seis mezes, e convocar as extraordinarias sempre que julgar de necessidade;

§ 3.° Presidir as sessões para estudos scientificos da doutrina espirita, as quaes serão diurnas e nocturnas;

§ 4.° Despachar todo o expediente que lhe for apresentado pelo secretario e autorizar as despesas que forem deliberadas em assembléa geral;

§ 5.° Apresentar á assembléa geral uma exposição de todos os trabalhos e occorrencias havidos durante o anno e bem assim o estado financeiro da sociedade;

§ 6.° Representar a sociedade em todos os actos officiaes para os quaes tenha sido convidada;

§ 7.° Zelar pelos interesses da sociedade, cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos presentes estatutos, com o maximo escrupulo e honestidade;

§ 8.° Invocar nas sessões de estudo os espiritos protectores da sociedade, fazer proleções da doutrina em geral com o maximo desenvolvimento, de modo a elucidar os socios na mesma doutrina, por maneira facil de ser comprehendida;

§ 9.° Cumprir e fazer cumprir a disciplina e a boa ordem durante os trabalhos das sessões e assembléas geraes;

§ 10.° Exigir do thesoureiro um balancete mensal da receita e despeza da sociedade e, bem assim, do secretario uma exposição de todos os trabalhos, estudos e occorrencias durante o mez, para dar o cumprimento ao § 5.°

Art. 4.° Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos e auxiliar-o no cumprimento de seus deveres.

Art. 5.° Ao 1° secretario compete a escripturação e redacção de todo o expediente e das actas das assembléas geraes;

§ 1.° Assignar todos os convites que forem designados pelo presidente, a quem apresentar mensalmente um resumo de todos os trabalhos e occorrencias havidos durante o mez;

§ 2.° Ter em boa ordem e asseio a secretaria e a escripturação a seu cargo, de modo a facilitar tudo que de momento seja necessario verificar, assim como todos os livros que pertencerem aos estudos, que ficarão a seu cargo;

§ 3.° Substituir o presidente e vice-presidente em seus impedimentos, auxiliar-os no cumprimento de seus deveres, não podendo entretanto substituil-os nos seus afazeres com relação ás sessões de estudo.

Art. 6.° Ao thesoureiro compete a arrecadação e conservação de todos os moveis pertencentes á sociedade;

§ 1.° Ter a seu cargo a escripturação da receita e despeza da sociedade, por cuja caixa será responsavel directo, podendo mais contrahir um emprestimo, caso haja necessidade; do que fará sciente, com antecedencia, ao presidente, para que lhe seja dada concessão;

§ 2.° Fazer todas as despezas que lhe forem ordenadas pelo presidente, depois de estarem devidamente legalizadas, cujas contas deverão ter o *pague-se* do presidente;

§ 3.° Apresentar mensalmente ao presidente um balancete do estado financeiro da sociedade e exposição de suas necessidades á assembléa geral;

§ 4.° Mandar proceder á cobrança das mensalidades e tudo quanto constituir receita até o di. 15 de cada mez, extrahindo os correctos recibos que entregará ao cobrador;

§ 5.° Ter todos os livros necessarios á sua escripturação, inclusive um para inventario de todos os moveis pertencentes á sociedade;

§ 6.° Fazer aquisição de tudo quanto for necessario e lhe for ordenado pelo presidente para boa ordem e serviço da sociedade, por pedidos devidamente legalizados.

Art. 7.° Ao adjuto do thesoureiro compete substituil-o em seus impedimentos, e auxiliar-o no cumprimento de seus deveres.

Art. 8.° Ao procurador compete cumprir todas as ordens do thesoureiro, relativamente ao serviço da sociedade;

§ 1.° Recolher as mensalidades e tudo quanto for objecto de receita, donativos, etc., dando de tudo conta ao thesoureiro;

§ 2.° Deverá ter um livro contendo todos os nomes dos socios, com as respectivas moradas, para facilitar a cobrança, onde terá escripturadas as quantias relativas a cada socio e onde o thesoureiro lhe deverá passar recibo na occasião da prestação de contas.

Art. 9.° Ao fiscal compete zelar por todo o serviço interno da sociedade onde deverá manter a boa ordem e disciplina durante as sessões;

§ 1.° Indicar a cada um dos socios o seu lugar e bem a-sim receber os convidados, offerecer-lhes logares e prestar-lhes todas as informações que lhe forem pedidas;

§ 2.° Evitar durante as sessões discussões alheias ao serviço da doutrina e que perturbem a boa ordem dos trabalhos.

§ 3.° Observar todas as disposições deste estatuto que lhe forem relativas, para o que tem na sala das sessões um quadro contendo o regulamento interno, pelo qual se deverá reger.

CAPITULO III

*Dos socios em geral, seus direitos e deveres*

Art. 10. Haverá tres classes de socios, contribuintes, benemeritos e honorarios, que deverão ser propostos pelo presidente, o em cu as propostas será estipulada a sua mensalidade.

§ 1.° Os socios contribuintes pagarão a joia de 15\$000 e a mensalidade de 5\$00;

§ 2.° Deverão aceitar todos os cargos para que forem eleitos, que estejam de accôrdo

com as suas condições, não os podendo recusar, salvo caso de molestia;

§ 3.º Aceitar qualquer comissão que lhe for designada pela directoria, como representações, etc.

§ 4.º Os socios mediuns deverão comparecer a todas as sessões, não se podendo recusar, salvo caso de molestia ou affazeres urgentes, dando neste caso sciencia por escrito ao presidente que providenciará sobre a sua falta.

§ 5.º Todos os socios teem direito a frequentar as sessões, quer diurnas ou nocturnas, e pedir qualquer informação, sobre qualquer motivo, ou livros e documentos pertencentes á sociedade, tudo relativo ao serviço da Doutrina Espirita.

§ 6.º Tomar parte em todas as sessões e assembleas geraes, votar e ser votados e discutir qualquer assumpto para elucidação dos socios e seu desenvolvimento e doutrina-os quanto lhes for possível.

§ 7.º São considerados socios benemeritos e honorarios todos os que tiverem prestado serviços relevantes á sociedade, materiaes ou pecuniarios, plenamente reconhecidos e approvados em assemblea geral, sob indicação do presidente.

§ 8.º Estes socios ficarão isentos de qualquer pagamento, gosando de todas as regalias, desde que lhes seja conferida esta qualidade, devendo por isso lhes ser passado um diploma de merito.

CAPITULO IV

Da caixa beneficente e fundo de reserva

Art. 11. A sociedade terá duas caixas beneficentes para socorrer os socios necessitados.

§ 1.º Estas caixas serão constituídas com as porcentagens de 10 % cada uma do saldo verificado da receita da sociedade e donativos que lhes forem offertados.

§ 2.º As caixas só poderão funcionar depois que seu estado pecuniario permittir, prestando os socorros pedidos, de accordo com suas finanças e o estado do socio a socorrer; isto approved em assemblea geral.

§ 3.º Os saldos verificados, maiores de 100\$, serão recolhidos á Caixa Economica median' e caderneta, em nome da sociedade, a qual deve ficar em poder do thesoureiro, o qual só poderá retirar o dinheiro em presença de uma comissão previamente nomeada.

§ 4.º Nenhuma despesa será levada em conta do thesoureiro sem que seja previamente legalizada pelo presidente, depois de approvada em assemblea geral.

CAPITULO V

Disposições geraes

Art. 12. O presidente organizará o regulamento para o serviço interno da sociedade de accordo com a directoria, pelo qual devem regular todos os trabalhos, ficando seu cumprimento a cargo do respectivo fiscal.

Art. 13. Os socios são obrigados a satisfazer suas mensalidades até o dia 15 de cada mez, mediante recibo que lhes será dado pelo cobrador com o qual ficarão quites.

Art. 14. Todos os socios são obrigados a inteira obediencia ao regulamento interno, que se achará em um quadro na sala das sessões e que deverá ser rigorosamente cumprido.

Art. 15. Todos os trabalhos serão executados na ordem e hora que pelo presidente forem designadas, sob exclusiva responsabilidade dos mesmos.

Art. 16. Os socios, durante o tempo que forem soccorridos pela caixa social, ficarão isentos de mensalidades.

Art. 17. Os presentes estatutos só poderão ser alterados e não desfazer o que se acha regularizado, poderão ser augmentados por uma assemblea geral.

Art. 18. Fica a sociedade autorizada pelos presentes estatutos a crear em seu seio uma cooperativa medica e pharmaceutica, dentista e parteira para socorrer seus associados logo que suas condições pecuniarias o permittam, cuja regulamentação opportunamente será feita.

Art. 19. A directoria será eleita annualmente, exceptuando o presidente que será vitalicio e só poderá ser preenchido este cargo por morte do dito presidente que é o proprio fundador da sociedade.

Art. 20. A directoria será obrigada a apresentar todos os annos, durante o mez de janeiro, em assemblea geral, um minucioso relatório de toda a receita, despezas e trabalhos havidos durante o anno, com todas as explicações necessarias, fazendo publicar em um jornal diario, em resumo, o mesmo relatório, para inteiro conhecimento de todos que se interessam por esta sociedade.

Os presentes Estatutos foram approvados em assemblea geral realizada em 17 de março do anno de 1907, em a casa n. 32 da travessa Onze de Maio, sendo por essa occasião eleita a directoria abaixo:

- Presidente — Joviano Celso de Macedo.
- Vice-Presidente — D. Feliciano Guedes de Mello.
- 1º Secretario — Braz Victor da Silva.
- 2º Secretario — João Cardoso de Mello.
- Adjunta — D. Joanna Paranhos.
- 1ª Thesoureira — D. Rita Martins de Oliveira.
- Adjunto — D. Georgina de Louredo.
- 1º Procurador — Thomaz de Figueiredo.
- 2º Procurador — D. Izolina Amelia de Campos.
- 1º Fiscal — Joaquim Costa.
- 2ª Fiscal — D. Josephina Mulla.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Empresa Agricola Brasileira

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no escriptorio da Empresa, á rua Primeiro de Março n. 65, ao meio dia de 20 do corrente, para tratarem de assumptos que dizem respeito á alienação de bens da mesma Empresa e outros.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1907. — Henrique I. de Souza, presidente.

Companhia Casa de Saúde Dr. Eiras

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria na sede social, á rua Marquês de Olinda, no dia 30 de setembro á 1 hora da tarde.

Os documentos exigidos pela lei acham-se desde já á disposição.

- Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1907. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

<b>Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....</b>	2\$500
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....</b>	20\$000
--	---------

<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....</b>	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

<b>Boletim de concessões e privilegios.....</b>	3\$000
---	--------

<b>Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..</b>	1\$500
--	--------

<b>Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000
--	--------

<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	3\$000
--	--------

<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
--	--------

<b>Constituição e Leis Organicas da Republica.....</b>	5\$000
--	--------

<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000
--	---------

<b>Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....</b>	10\$000
---	---------

<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
--	--------

<b>Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....</b>	8\$000
--	--------

<b>Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....</b>	\$200
--	-------

<b>Consolidação das Leis da Justiça Federal..</b>	5\$000
---	--------